

Inteligencia
artificial
e inclusión
en América Latina



COLÔMBIA

O PretorlA

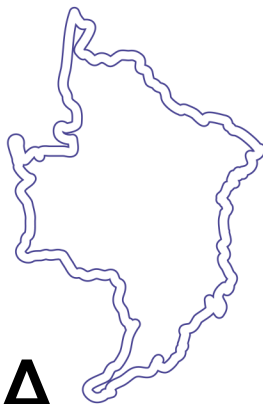
e a automatização do processamento de
causas de direitos humanos

por Víctor Saavedra e Juan Carlos Upegui

@ DERECHOS
DIGITALES
América Latina

Dejusticia

COLÔMBIA



O Pretor

**e a automatização do processamento de
causas de direitos humanos**

por Víctor Saavedra e Juan Carlos Upegui

Dejusticia

Este relatório foi feito por Víctor Saavedra e Juan Carlos Upegui do Centro de Estudos Dejusticia sob a direção da Derechos Digitales, com o apoio do International Development Research Center (IDRC).



Desde 2019, a Derechos Digitales faz parte da rede de Centros de Pesquisa de Políticas Cibernéticas (Cyber Policy Research Centres) do IDRC, junto a organizações líderes em questões de tecnologias e políticas públicas no Sul Global. Este relatório corresponde à linha de trabalho “Inteligência artificial e inclusão” coordenado por Jamila Venturini, Juan Carlos Lara e Patricio Velasco; para mais informações sobre este projeto, visite <https://ia.derechosdigitales.org/>



Esta obra está disponível sob uma licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0) <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>

Março de 2021

Texto por Víctor Saavedra e Juan Carlos Upegui.

Desenho e diagramação por Rocío Rubio, baseados em um trabalho prévio de Constanza Figueroa

Tradução: Coletivo Urgas Tradu.c.toras

ÍNDICE DE CONTEÚDOS

5	Resumo executivo
7	Introdução
9	Antecedentes do caso
9	Contexto sociodemográfico
12	Penetração das tecnologias
14	Institucionalidade para o desenvolvimento tecnológico
15	Normatividade
19	Descrição do caso
19	Onde o PretorlA é desenvolvido? O processo de seleção de tutelas
27	Como chegamos aqui? Do Prometea ao PretorlA
27	O Prometea na Argentina: a inspiração
28	Colômbia: Do Prometea... (novembro de 2018 a julho de 2020)
29	Primeira fase: prova de conceito (novembro 2018 - janeiro 2019)
31	Intermediário: exploração de alternativas e obtenção de apoios (fevereiro 2019 - setembro 2019)
35	Segunda fase: incubação do sistema (Outubro 2019-Julho 2020)
37	...Ao PretorlA: terceira fase (julho 2020-Dezembro 2020)
38	O que exatamente é o PretorlA? Foto de um sistema em desenvolvimento
38	O PretorlA de acordo com o tipo de sistema
40	Um olhar mais atento ao PretorlA
44	A integração do PretorlA no processo de seleção de tutelas
45	Medição do PretorlA: eficácia e eficiência
46	PretorlA não é Prometea
48	Avaliação crítica do caso
48	O PretorlA do ponto de vista da proteção de dados pessoais
49	O PretorlA do ponto de vista da transparência
50	Possíveis afetações a outros direitos
52	Revisão crítica do processo de desenvolvimento e sua publicidade
54	Conclusões
56	Bibliografia

Resumo executivo

O PretorIA é um projeto de inteligência artificial em desenvolvimento, introduzido pelo Tribunal Constitucional (Corte Constitucional) colombiano, que tem o propósito de tornar mais eficiente o processo de seleção dos casos de tutela judicial dos direitos fundamentais, a partir dos quais este Tribunal fixa sua jurisprudência.

O objetivo do sistema é classificar ou rotular as sentenças de tutela, que devem ser remetidas por todas/os as/os juízas/es de tutela do Estado colombiano ao Tribunal Constitucional para “sua eventual revisão” com base em categorias previamente definidas e codificadas pelas/os próprias/os membras/os do Tribunal. Para exemplificar como o tema é crítico, foram encaminhados ao Tribunal Constitucional uma média de 12.000 expedientes de tutela semanais em 2019.

Com base nesta classificação, o sistema permite apresentar as informações em fichas-síntese que indicam a simultaneidade ou não das categorias em um texto, graças a um buscador que combina as palavras e categorias e, também, permite a elaboração de estatísticas e a identificação de temas recorrentes. Tudo isso possibilita tornar mais eficiente o processo de identificação e de pré-seleção dos casos e gerar informações agregadas sobre o comportamento geral da jurisdição constitucional dos direitos fundamentais na Colômbia.

O caso PretorIA é de interesse pela entidade que o desenvolve e pelo contexto em que é feito. É um projeto desenvolvido pelo Tribunal Constitucional para filtrar melhor os casos e otimizar seu desempenho como o mais alto intérprete da Constituição. É de interesse também como parte dos processos de implementação de tecnologias digitais no setor de justiça, tanto em sua vertente puramente técnica, como pelos impactos na organização.

Além disso, esta pesquisa busca descrever o processo que realizado para desenvolver o projeto desde sua concepção original no final de 2018, a partir do sistema Prometea, da Universidade de Buenos Aires na Argentina, até sua situação atual no final de 2020, antes de sua entrada em produção com um projeto piloto com casos de tutela relacionados ao direito fundamental à saúde.

A descrição pormenorizada das fases do projeto é útil porque permite expor, a partir de um estudo de caso, as dificuldades deste tipo de iniciativa. Em especial, os desencontros entre as narrativas tecnossolucionistas e os problemas específicos a resolver; entre as expectativas e a realidade. Permite também descrever as dificuldades em estruturar e desenvolver estes projetos no setor público, os problemas e as alternativas de financiamento e da sua sustentabilidade ao longo do tempo. Ademais, propicia ilustrar os desafios de comunicar adequadamente este tipo de iniciativa e de adequar a estratégia de comunicação aos contratempos, às mudanças e aos avanços tangíveis desses projetos.

O objetivo desta pesquisa é contribuir para o conhecimento do PretorIA e de sua potencialidade. Buscamos também apoiar uma compreensão aterrada desse tipo de implementação, visando a importância não apenas dos sistemas, mas dos processos decisórios, do desenvolvimento e da socialização.

O relatório de pesquisa é fruto do trabalho da área de Tecnologia, Transparência e Direitos Humanos do Centro de Estudos de Direito, Justiça e Sociedade (Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad - Dejusticia). Para sua concretização, recorremos a diferentes fontes. Entre as fontes primárias estão as notas de imprensa do Tribunal Constitucional e entrevistas publicadas em meios de comunicação, documentos contratuais ou similares, memorandos de entendimento do Tribunal Constitucional, acordos e convênios de outras/os agentes com incidência no desenvolvimento do projeto, relatórios de gestão do Tribunal,

respostas às solicitações de informação, conversas telefônicas com as/os funcionárias/os e uma entrevista semiestruturada com a secretaria do Tribunal Constitucional e com a equipe técnica encarregada do desenvolvimento. Entre as fontes secundárias estão os textos tanto sobre o PretorIA como o Prometea em forma de notas de imprensa e artigos de opinião.

Introdução

No início de 2019, o Tribunal Constitucional colombiano anunciou um evento na Universidade do Rosário para falar sobre justiça na era dos algoritmos. O foco do evento era a apresentação do Prometea, um sistema de inteligência artificial argentino com o qual se havia realizado uma prova de conceito no Tribunal em relação ao processo de seleção de tutelas. Despertou-se então o interesse geral pela iniciativa: o Tribunal Constitucional é o órgão de última instância da jurisdição constitucional e a ação de tutela é o principal instrumento de proteção de direitos fundamentais na Colômbia. Uma das suas funções constitucionais é a “eventual revisão” das decisões de tutela emitidas no país, que devem ser encaminhadas juntamente aos respectivos processos, por todas/os as/os juízas/es da República. O Tribunal realiza um processo de seleção das decisões de tutela para, mediante sentenças de revisão, cumprir sua função de fixar a jurisprudência sobre direitos fundamentais.

Em meados de 2020 apresentou-se publicamente o PretorIA, o sistema que se desenvolve no Tribunal para melhorar a eficiência do processo de seleção, num contexto de sobrecarga de trabalho devido à quantidade de demandas de tutela apresentadas - mais de 620 mil registros de tutela foram encaminhados ao alto tribunal em 2019. Graças à detecção automatizada de categorias previamente definidas pelo Tribunal, apresentadas em estatísticas, fichas-síntese ou buscadas diretamente, as/os agentes humanas/os contariam com mais informações prévias para desenvolver seu trabalho de seleção dos casos de tutela. O que resultará, nas palavras do Tribunal, em uma melhoria em termos de tempo e conhecimento.

O PretorIA insere-se na Colômbia nas iniciativas voltadas a incrementar o uso de tecnologias digitais no Ramo Judicial, tendência que aumentou por necessidade devido à pandemia da COVID-19. Mas também se enquadra no aumento de implementações de inteligência artificial globalmente pelo setor público. Por isso, esta pesquisa, desenvolvida pelo Centro de Estudos de Direito, Justiça e Sociedade - Dejusticia enquadra-se num esforço regional, dirigido pela Derechos Digitales, de estudar distintos casos latino-americanos de implementação de sistemas baseados em IA. O objetivo é conhecer não só esses casos, mas contribuir para a análise comparada realizada a partir de e com foco no Sul Global.

Este trabalho é dividido em três grandes seções, a primeira tem uma função de contextualização para enquadrar a descrição e análise do PretorIA na Colômbia. Para isso, começaremos com dados sociodemográficos gerais que relacionaremos, em seguida, com informações sobre a penetração tecnológica, em particular sobre o acesso à internet em termos de conectividade e dispositivos utilizados. Finalmente, faremos algumas anotações em termos de institucionalidade e ordenamento jurídico sobre inteligência artificial, bem como outros campos relevantes como a proteção de dados. As leitoras e leitores familiarizadas/os com a realidade colombiana podem pular esta parte.

A segunda seção corresponde ao núcleo descritivo do texto e é guiada pelas seguintes perguntas: em que processo específico o PretorIA é implementado? Como o sistema foi desenvolvido até agora? O que é exatamente o PretorIA? Estas perguntas aparecerão nessa ordem, começando por uma descrição da seleção de tutelas realizada pelo Tribunal Constitucional, as distintas fases que a compõem, os atores envolvidos nela e a problemática concreta que motiva o desenvolvimento do sistema. A seguir entraremos no próprio processo de desenvolvimento até o momento e, a partir de uma perspectiva cronológica, mostraremos as diferentes fases que podem ser distinguidas nele. Finalmente, analisaremos o que é, o que faz e onde especificamente o PretorIA possui previsão de ser implementado nas diferentes fases do processo de seleção de tutelas. O objetivo desta seção é fornecer informações diretas e pertinentes sobre o sistema, separando-o de possíveis concepções ou percepções que se afastam da realidade do PretorIA como sistema em desenvolvimento.

Finalizamos o texto com uma revisão crítica do PretorIA e do processo de desenvolvimento do sistema em termos de afetações a direitos. Em particular, vamos enfatizar os possíveis impactos em relação à proteção de dados e transparência. Esta seção encerra-se com uma análise do processo de desenvolvimento e como este foi divulgado e comunicado à população. Este último capítulo visa ponderar a extensão dos impactos deste sistema concreto, afinando as consequências, mas também as aprendizagens e oportunidades da decisão de investir no desenvolvimento e implementação dele.

Esperamos que este documento contribua para uma melhor compreensão do PretorIA em seu contexto e do possível futuro do sistema no Tribunal Constitucional, mas também para uma compreensão baseada nos fatos deste modelo de desdobramento, apontando à importância dos sistemas, dos processos decisórios, do desenvolvimento e da comunicação pública dos mesmos.

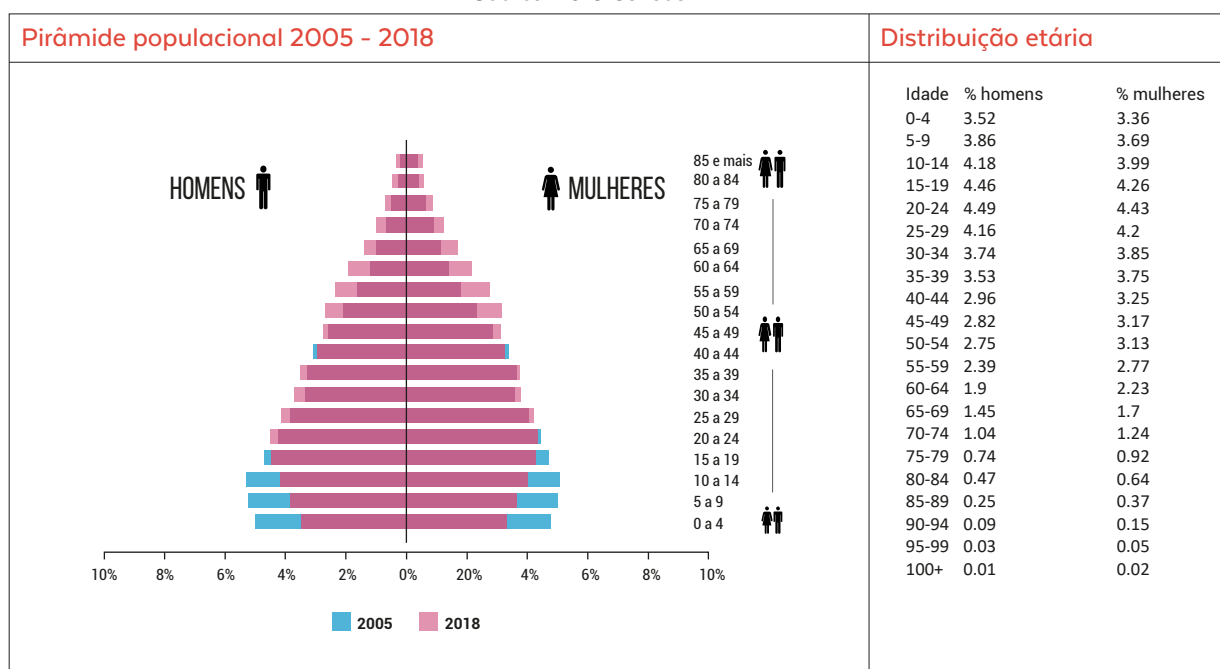
Antecedentes do caso

Contexto sociodemográfico

Segundo dados do último censo populacional - Censo de População e Habitação 2018 - realizado pelo Departamento Administrativo Nacional de Estatística (DANE),¹ a Colômbia tem uma população estimada em 48.258.494 pessoas, com base em um total de 44.164.417 pessoas efetivamente recenseadas, das quais 51,16% são mulheres e 68,2% estão entre 15 e 65 anos de idade (DANE, 2019).

Table 1: Age information

Source: 2018 Census - DANE



Além disso, a Colômbia é um Estado multiétnico e pluricultural com uma diversidade de povos indígenas, povos afro-colombianos e comunidades ciganas, como o povo Rrom (Rom no Brasil). Em particular:

- 4.671.160 pessoas afro-colombianas² que representam 9,7% da população total.
- 1.905.617 pessoas indígenas que representam 3,9% da população total.

¹ Órgão responsável pela produção das estatísticas oficiais da Colômbia e funcionalmente inserido na Presidência da República.

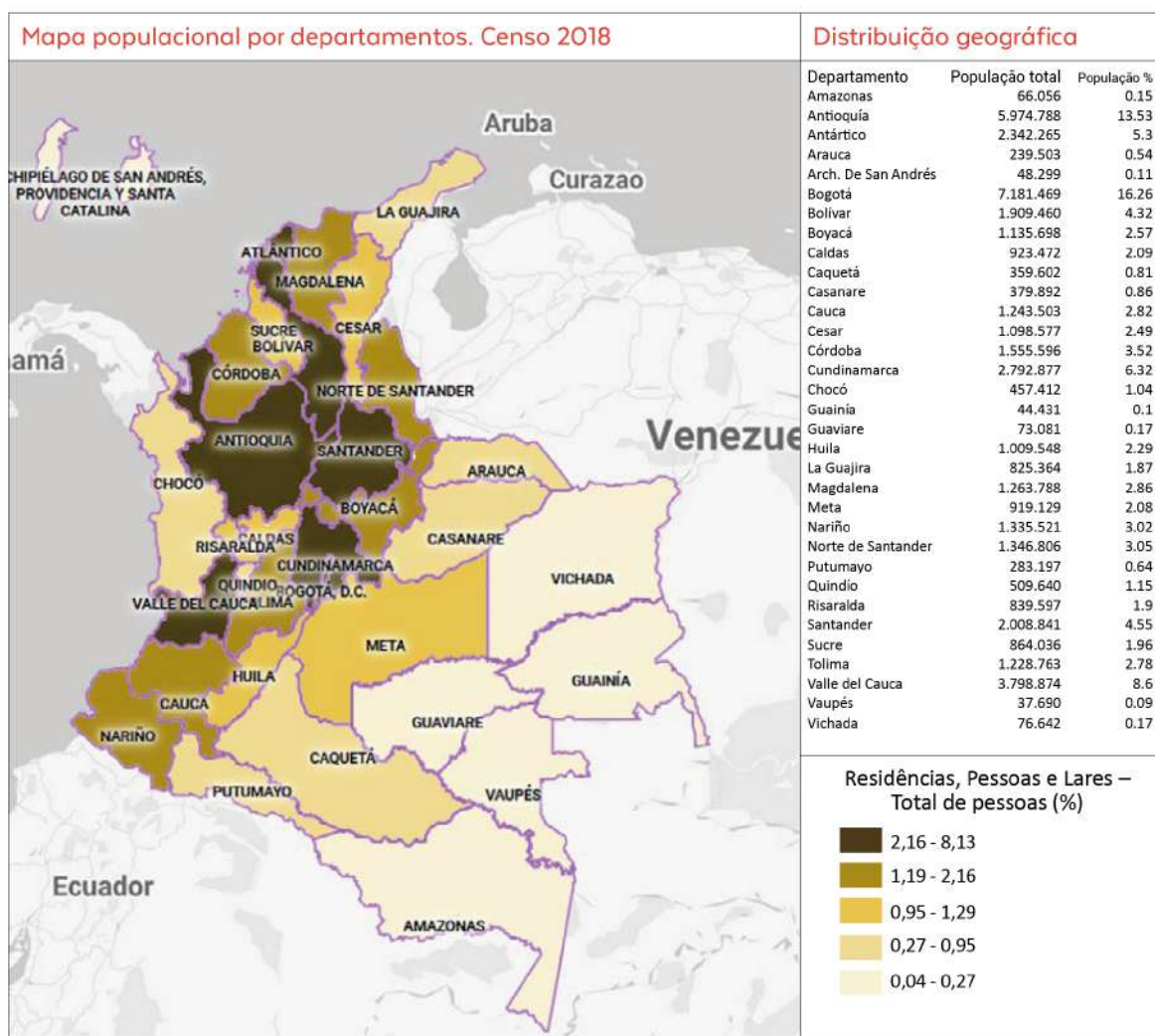
² Este número é uma estimativa do DANE, depois de descobrir que os dados lançados pelo Censo Nacional de População e Moradia de 2018, no qual se auto-reconheceram como população afro-colombiana 2.982.224 pessoas, não seguiam as dinâmicas populacionais. Mais informações em: <https://www.dane.gov.co/files/investigaciones/boletines/grupos-etnicos/comunicado-grupos-etnicos-poblacion-NARP-2019-debate-ctrl-politico-camara-rep.pdf>

- 2.649³ pessoas Rom que representam 0,005% da população total.

De uma perspectiva geográfica, a Colômbia está dividida em 32 departamentos mais o Distrito Capital, Bogotá, como as unidades intermediárias na divisão político-administrativa entre o Estado central e os municípios. A distribuição populacional por departamento é a seguinte:

Tabela 2: Informação geográfica.

Fonte: Censo 2018-DANE



3 Isto representa uma redução de 45,5% em relação ao Censo de 2005. No entanto, o DANE explica essa variação por dois motivos: 1.- o auto-reconhecimento de pessoas por algum tipo de identificação com a palavra “cigano” que não são reconhecidas pelas organizações Rrom; 2.- maior precisão no Censo de 2018 por participação de recenseadoras/es Rrom. Mais informações em: <https://www.dane.gov.co/files/investigaciones/boletines/grupos-etnicos/comunicado-grupos-etnicos-poblacion-gitana-rrom-2019.pdf>

Quanto à distribuição por tipo de núcleo populacional, 77,1% da população colombiana está localizada nas cabeceiras municipais, encontrando-se o restante de 7,1% em centros povoados distintos das cabeceiras e 15,8%⁴ em zonas rurais dispersas. Da mesma forma, a população é distribuída em 14.243.223 lares,⁵ com uma média de 3,1 pessoas por lar.

Em relação à população migrante, não temos uma fonte oficial de fácil acesso. As estatísticas migratórias registram as entradas e saídas do país, mas não necessariamente a permanência. Os últimos dados publicados sobre isso pelo DANE apontam a presença de 965.015 pessoas migrantes, das quais 62,5% são homens.⁶

Por outro lado, dados mais recentes do jornal *Expansión* (Diario *Expansión*, s. f.) apontaram a presença de 1.142.319 pessoas migrantes (575.805 delas homens), com as seguintes origens:

- Venezuela: 1.048.714
- EUA: 20.140
- Equador: 15.212
- Espanha: 7.086
- Peru: 5.391

Não podemos ignorar a complexidade da medição da migração venezuelana. Nesse sentido, os dados indicados pela Triagem Populacional (Governo da Colômbia, 2020), construída a partir da Análise da Situação Populacional ASP Colômbia 2018, falam de 1.488.373 migrantes provenientes da Venezuela em termos nacionais. Por seu lado, os dados lançados pela Plataforma de Coordenação para Refugiados e Migrantes da Venezuela (Coordination Platform for Refugees and Migrants from Venezuela) apontam, na data de 31 de maio de 2020, a presença de 1.764.883 pessoas provenientes desse país na Colômbia.⁷

Sem prejuízo da complexidade nas medições migratórias e aproximações ao número de pessoas migrantes na Colômbia, podemos dizer, se usarmos como base as informações do jornal *Expansión* atualizando o número relativo de venezuelanas/os na informação da Plataforma, as/os migrantes no país representam

4 O DANE fornece as seguintes definições: cabeceira municipal: delimitação geográfica definida pelo DANE para fins estatísticos, alusiva à área geográfica delimitada pelo perímetro censitário. Ao seu interior localiza-se a sede administrativa do município, ou seja, a Prefeitura; centro populacional: define-se como uma concentração mínima de vinte (20) habitações contíguas, vizinhas ou geminadas entre si, localizada na área municipal ou numa área não municipalizada (distrito departamental). Contempla os núcleos populacionais dos distritos municipais, inspetorias de polícia e casas; zona rural dispersa: caracteriza-se pela disposição dispersa de habitações e de explorações agrícolas existentes nela. Corresponde ao território que não faz parte nem da cabeceira municipal (classe 1) nem dos centros povoados (classe 2). Caracteriza-se por objetos e elementos relacionados à agricultura, terrenos de descanso ou recreio, usos mineiros ou extrativos. O número de unidades residenciais por área é menor do que as áreas urbanas. Definições obtidas no manual de conceitos do DANE, disponível em: <https://www.dane.gov.co/files/censo2018/informacion-tecnica/CNPV-2018-manual-conceptos.pdf>

5 Para estes fins, é considerado lar a pessoa ou grupo de pessoas, parentes ou não, que: ocupam a totalidade ou parte de uma moradia, atendem necessidades básicas a partir de um orçamento comum e geralmente compartilham as refeições. Definição obtida no Manual de Conceitos do DANE referido na nota anterior.

6 Os slides 28 a 31 da apresentação a seguir mostram o resumo dos dados de migração internacional: <https://www.dane.gov.co/files/censo2018/informacion-tecnica/cnpv-2018-presentacion-3ra-entrega.pdf>

7 Informações disponíveis em: <https://r4v.info/es/situations/platform>

3,76% da população colombiana indicada no Censo de População e Moradia de 2018.

Finalmente devemos mencionar o impacto demográfico do deslocamento forçado. De acordo com os números da Unidade de Vítimas a partir de agosto de 2020,⁸ o número de pessoas que foram forçadas a migrar dentro do território nacional, abandonando seu local de residência e trabalho habitual devido ao risco contra a sua vida, integridade ou segurança, equivale a 8.062.515.

Penetração das tecnologias

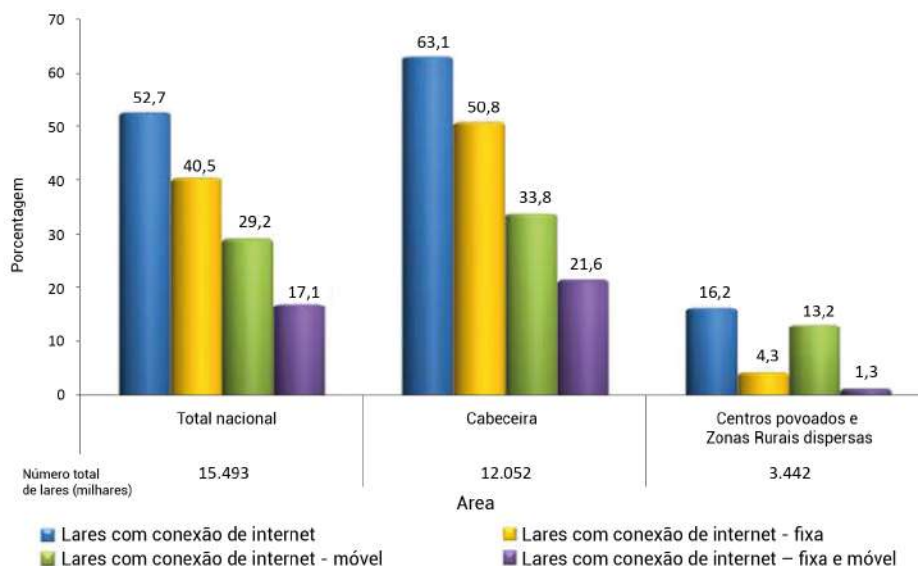
Em termos de conectividade, é o Ministério das Tecnologias da Informação e Comunicação a entidade que oferece dados mais atualizados. Tomando como fonte o Boletim Trimestral das TICs, Números Primeiro Trimestre de 2020 (MinTIC, 2020), publicado em setembro de 2020, a Colômbia conta com 7,13 milhões de acessos fixo à internet, o que supõe 14 acessos por 100 habitantes; enquanto 29,8 milhões de acessos móveis são apresentados, 58,4 acessos por 100 habitantes.⁹ No entanto, é necessário destacar que dos acessos móveis apenas 21 milhões são através de redes 4G, sendo 7,5 através de 3G e 1,2 por meio de redes 2G. Da mesma forma, em relação ao tipo de contrato, a maioria das conexões móveis são por demanda ou pré-pago - 17,04 milhões, enquanto apenas 12,72 milhões de pessoas fazem isso através de planos pós-pagos. Devemos ressaltar que, se assumirmos o princípio razoável de que as pessoas com internet fixa são também aquelas que têm acesso à internet móvel através de redes 4G, menos da metade da população colombiana tem acesso à internet de alta velocidade.

Por outro lado, se consideramos o lar como uma unidade de análise, devemos nos referir aos dados provenientes do DANE. Os últimos, apresentados em julho de 2019, apresentam informações até 2018¹⁰ e está resumida no gráfico abaixo:

-
- 8 Os números da Unidade de Vítimas são publicados no seguinte site: <https://www.unidadvictimas.gov.co/es/registro-unico-de-victimas-ruv/37394>
- 9 Embora represente um aumento de aproximadamente 170.000 acessos fixos em relação aos dados do quarto trimestre de 2019, reflete-se também uma queda de 1,1 milhões de acessos móveis.
- 10 As informações são apresentadas em dois boletins técnicos sobre indicadores básicos de posse e uso de TICs em lares e pessoas de 5 anos ou mais de idade. Um boletim apresenta as informações gerais, o outro os dados por departamento. As informações são provenientes da Pesquisa Nacional de Qualidade de Vida (Encuesta Nacional de Calidad de Vida) realizada em 2018 pela entidade.

Figura 1. Proporção de lares que possuem conexão de internet segundo o tipo de conexão. Total nacional, Cabeceira e Centros povoados e Zonas Rurais dispersas. 2018

Fonte: Boletim Técnico Indicadores básicos de detenção e uso de tecnologias da informação e comunicação – TIC em lares e pessoas de 5 e mais anos de idade. DANE.



Nota 1: A base de cálculo deste indicador é o número total de lares.

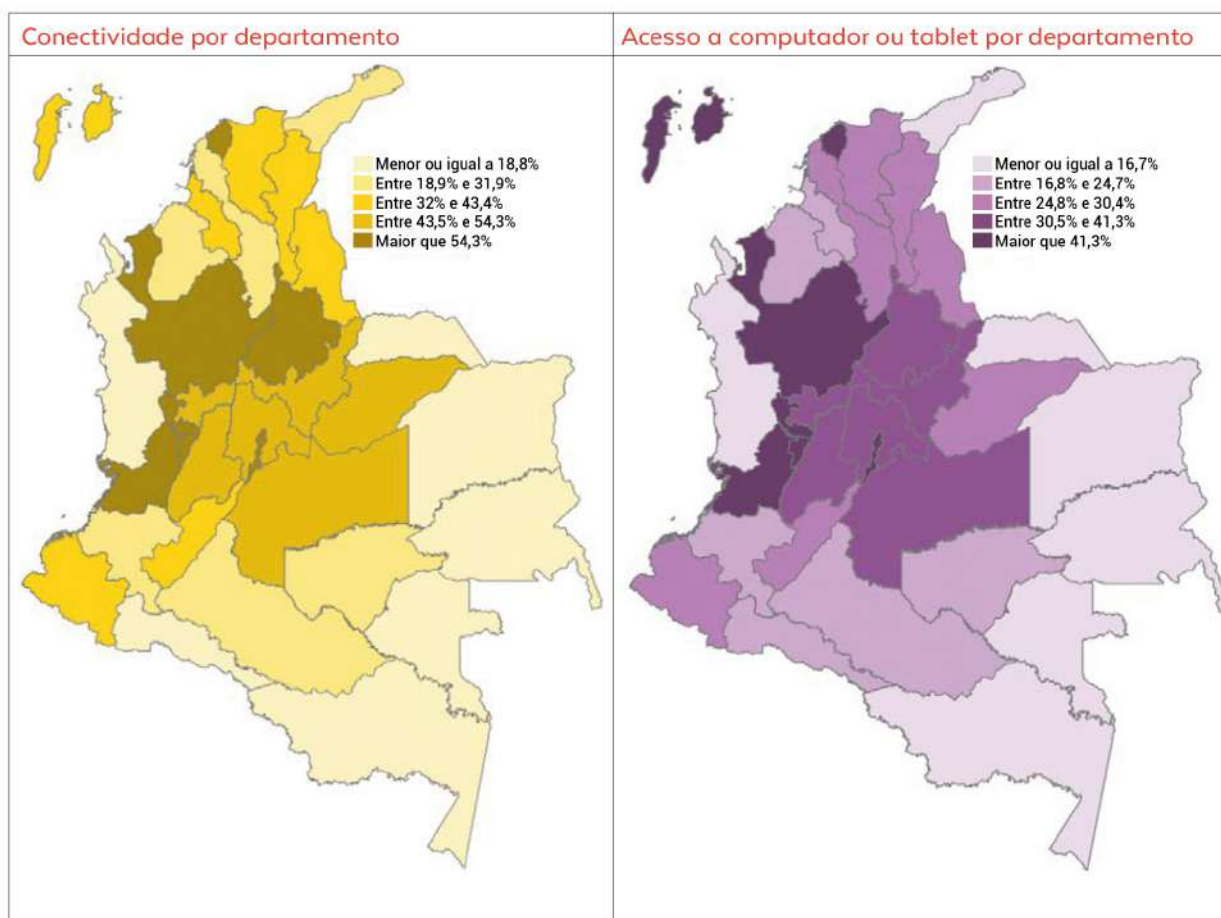
Nota 2: Devido ao arredondamento em milhares, a soma do total de lares pode diferir ligeiramente.

Quanto aos dispositivos, o DANE observa que 20,6% dos lares contam com computador de mesa, 28,8%, com computador portátil e 10,9% com tablet, devendo-se notar que alguns lares contam com mais de um dispositivo, o que se reflete da porcentagem total de lares com pelo menos um, que somente chega a 41,6%. É importante ressaltar que apenas 9,4% dos lares de centros povoados ou em zonas rurais dispersas (aqueles que não são cabeceiras municipais) contam com algum desses dispositivos.

Finalmente, também é importante notar que a distribuição de conectividade e acesso a dispositivos é desigual em termos regionais. Os seguintes mapas do DANE explicitam isso.

Tabela 3

Fonte: Boletim Técnico Indicadores básicos de detenção e uso de tecnologias da informação e comunicação – TICs em lares e pessoas de 5 anos ou mais de idade. DANE.



Institucionalidade para o desenvolvimento tecnológico

De uma perspectiva de governo, são três as entidades que têm incidência no desenvolvimento tecnológico: o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (Ministerio de Ciencia, Tecnología e Innovación - MinCiencias), o Ministério de Tecnologias da Informação e das Comunicações (Ministerio de Tecnologías de la Información y las Comunicaciones - MinTIC) e o Conselho Presidencial para Assuntos Econômicos e Transformação Digital (Consejería Presidencial para Asuntos Económicos y Transformación Digital).

Embora, nominalmente, pareça que o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação é o ator principal na matéria, a sua entrada em funcionamento efetivo em dezembro de 2019, através do Decreto 2226, implica a manutenção das inércias do trabalho do MinTIC e do Conselho Superior (Alta Consejería). De acordo com o site do MinCiencias,¹¹ esta entidade se encarregaria da formulação e coordenação do desenho, execução

¹¹ Site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Colômbia). Descrição das funções: <https://minciencias.gov.co/ministerio/funciones>

e avaliação do Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, a direção e coordenação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como o estabelecimento de diretrizes para entidades públicas em matéria de Ciência, Tecnologia e Inovação e o fortalecimento de habilidades regionais.

O Ministério das Tecnologias da Informação e das Comunicações é especialista nas TICs. Embora seja verdade que formalmente suas funções, descritas na Lei 1341 de 2009 e atualizadas pela Lei 1978 de 2019, seriam limitadas apenas a esse tipo de tecnologia, está atualmente presente no desenvolvimento de atividades relacionadas às tecnologias digitais em geral, possivelmente pela novidade e curta vida ainda do MinCiencias. Um exemplo disso são as responsabilidades do MinTIC no desenvolvimento da política pública de IA, CONPES 3975, que mais adiante mencionaremos.

Finalmente, o Conselho Presidencial para Assuntos Econômicos e Transformação Digital regulado no artigo 25 do Decreto 1784 de 2019 tem um papel importante. Este é o instrumento normativo que desenvolve a estrutura do Departamento Administrativo da Presidência da República e, por isso, é passível de modificação constante. Sem ir mais longe, a estrutura do Conselho em questão foi recentemente alterada, em outubro de 2019, através do Decreto 1786 que mudou seu nome (anteriormente chamado de Conselho Presidencial para Assuntos Econômicos e Transformação Digital) e sua configuração. Sem prejuízo da lista de funções reunidas no artigo mencionado, podemos destacar seu papel no assessoramento presidencial em tudo o que diz respeito à transformação digital e à chamada “quarta revolução industrial”, assim como sua participação na obtenção de cooperação internacional em coordenação com a Agência Presidencial de Cooperação Internacional da Colômbia (APC).

Além dos anteriores, é de interesse mencionar os papéis da Comissão de Regulação das Comunicações (CRC), pela sua função em relação a redes e serviços de telecomunicações, e o Departamento Nacional de Planejamento (Departamento Nacional de Planeación - DNP), pelo seu papel central no desenvolvimento de políticas públicas, incluindo aquelas relativas à IA.

Em termos de cooperação internacional em matéria de IA, destaca-se a inauguração na Colômbia do chamado Centro para a Quarta Revolução Industrial vinculado ao Fórum Econômico Mundial. Enquanto teoricamente procura aproximar entidades públicas, privadas e acadêmicas, parece estar focado principalmente em uma lógica de negócios e empreendedorismo. Por sua vez, o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Banco Mundial acompanharam algumas iniciativas de digitalização no Ramo Judicial.¹²

Normatividade

Do ponto de vista do direito internacional em matéria de direitos humanos, podemos abordar o objeto de estudo a partir de duas áreas: o contexto do devido processo judicial e a inteligência artificial em termos da tecnologia utilizada. Quanto a este último, não encontramos instrumentos vinculativos no Direito Internacional Público. Diferente é o caso do direito humano ao devido processo, que se encontra consagrado em instrumentos como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, no artigo 14¹³ ou a Convenção Americana de Direitos Humanos, no artigo 8. A Colômbia ratificou os dois instrumentos mencionados,

12 O relatório Expediente electrónico y dimensionamiento para la transformación digital judicial, disponível em <https://www.ramajudicial.gov.co/documents/10228/35666503/INFORME+TRANSFORMACI%C3%92N+DIGITAL+RAMA+JUDICIAL..PDF/53701101-e30c-466b-841a-98faf9fce8e9>, apresenta o apoio da banca multilateral a diferentes iniciativas de digitalização da justiça na Colômbia.

13 Em particular, seu primeiro inciso. É certo que se concentra nas facetas de igualdade, independência, imparcialidade e publicidade, constitui uma das primeiras referências a considerar em matéria de processo justo.

¹⁴ consagrou e desenvolveu esse direito em seu ordenamento interno.¹⁵ No entanto, como veremos mais adiante, tanto a regulação do processo de seleção de tutelas quanto às funções do PretorIA previstas até o momento, apontam que seu uso não impactará o conteúdo protegido pelo direito humano ao devido processo.

Embora seja verdade que não existem normas internacionais aplicáveis à Colômbia em matéria de IA, o país alinha-se com as iniciativas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) na área. A Colômbia faz parte dos trabalhos da iniciativa fAIr LAC e aderiu às recomendações sobre IA da OCDE, em maio de 2019. Não é à toa que o CONPES 3975, a que nos referiremos mais adiante, menciona explicitamente os progressos realizados na OCDE.

Podemos realizar a mesma aproximação em relação ao ordenamento nacional. Se considerarmos o processo no qual PretorIA está inserido, a seleção de tutelas, isto é determinado conjuntamente pela Constituição Política, Decreto Lei 2591 de 1991, que regula o exercício e o processamento da ação tutelar, e Acordo 02 de 2015, que unifica e atualiza o Regimento Interno do Tribunal Constitucional. Sem prejuízo do maior detalhe que iremos abordar mais adiante, a leitura conjunta destas fontes aponta a ação tutelar como garantia constitucional para reivindicar, de modo preferencial e sumário, a proteção imediata dos direitos fundamentais.

Por sua vez, a regulação em matéria de acesso à informação pública foi adotada pela Lei 1712 de 2014 (revisada com caráter prévio pelo Tribunal Constitucional que se pronunciou através da sentença 274 de 2013) e sua norma de desenvolvimento, o Decreto 103 de 2015. De acordo com essa normatividade, a regra geral é a divulgação máxima da informação na posse das entidades do Estado, incluindo juizados, tribunais e altos tribunais. Adicionalmente, o artigo 123 do Código Geral do Processo, norma processual de natureza subsidiária, estabelece uma relativa publicidade dos expedientes judiciais que, salvo reserva, podem ser examinados, além das partes, pelas/os advogadas/os inscritas/os ainda que não tenham a qualidade de procuradoras/es das partes. No entanto, a divulgação do processo de seleção tem algumas limitações em ambas as deliberações e as atas das Salas de Seleção são de natureza restrita (art. 55 do acordo 02 de 2015).

Em matéria de proteção de dados, as normas aplicáveis são a Lei 1266 de 2008 (declarada constitucional de forma prévia na sentença C-1011 de 2008 do Tribunal Constitucional), a Lei 1581 de 2012 (declarada constitucional de forma prévia, na sentença C-748 de 2011, pelo Tribunal Constitucional) e o Decreto Regulamentar 1377 de 2013.

Em termos de institucionalidade, destaca-se a função de autoridade de proteção de dados da Superintendência de Indústria e Comércio, exercida através da Delegação para a Proteção de Dados Pessoais (Delegatura para la Protección de Datos Personales). Autoridade que está habilitada a antecipar investigações por possíveis violações da legislação, bem como ordenar medidas conducentes à efetividade dos direitos de *habeas data*. Esta vigilância é complementada pela ação da Procuradoria Geral da Nação (Procuraduría General de la Nación), quando atores de natureza política intervêm no processamento de dados. A Procuradoria-Geral, com funções de ombudsman, tem também competência para zelar pelo cumprimento da normativa em relação ao acesso à informação pública.

Por outro lado, a Colômbia não conta com legislação específica sobre IA. No entanto, existe um projeto de lei baseado na Câmara dos Representantes com o número de referência 021/2020C. Além disso, a Colômbia

14 O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos foi ratificado pela Colômbia em 1969, a Convenção Americana de Direitos Humanos em 1973.

15 A Constituição Política da Colômbia retoma amplamente o direito em seu artigo 29.

possui um documento de política pública de IA: o CONPES¹⁶ 3975. O texto, alinhado com as posições da OCDE na matéria, indica as seguintes linhas de ação:

- 1.- Diminuir as barreiras que impedem a incorporação de tecnologias digitais no setor privado e no setor público para facilitar a transformação digital do país.
 - 1.1.- Diminuir barreiras relacionadas à falta de cultura e desconhecimento para abordar a adoção e exploração da transformação digital no setor privado
 - 1.2.- Desenvolver ajustes normativos e institucionais para favorecer a adoção da transformação digital em componentes-chave da produtividade empresarial
 - 1.3.- Melhorar o desempenho da política de governo eletrônico para abordar a adoção e exploração da transformação digital no setor público
- 2.- Criar condições habilitantes para a inovação digital nos setores público e privado, com o propósito de ser um mecanismo de desenvolvimento da transformação digital
 - 2.1.- Realizar parcerias internacionais para a inovação
 - 2.2.- Conceber e executar iniciativas de fomento ao empreendedorismo e à transformação digital
 - 2.3.- Promover a inovação baseada nas TICs no setor público
 - 2.4.- Executar iniciativas de alto impacto apoiadas na transformação digital
- 3.- Reforçar as competências do capital humano para enfrentar a 4RI, a fim de assegurar o recurso humano requerido
 - 3.1.- Gerar condições habilitantes que favoreçam o desenvolvimento de competências digitais durante a trajetória educativa, correspondentes aos desafios das transformações tecnológicas
 - 3.2.- Desenvolver capacidades e competências para potencializar a interação da comunidade educativa com as tecnologias emergentes de forma a aproveitar as oportunidades e desafios da 4RI ou indústria 4.0
 - 3.3.- Configurar ecossistemas de inovação orientados a gerar apropriação da cultura inovadora para incentivar o desenvolvimento social e econômico
 - 3.4.- Construir alianças internacionais para a formação de talentos
 - 3.5.- Preparar a educação, com prioridade em IA, que contribua para o desenvolvimento de competências para a 4RI
- 4.- Desenvolver condições habilitantes para preparar a Colômbia para as mudanças econômicas e sociais que a IA implica e impulsionar outras tecnologias da 4RI
 - 4.1.- Gerar as condições capacitadoras para impulsionar o desenvolvimento da IA na Colômbia (DNP, 2019).

O desenvolvimento destas linhas de ação supõe uma produção documental entre as que destacamos, devido à sua relevância para o assunto, as seguintes, que relacionamos com os respectivos responsáveis e data de finalização.

16 O Conselho Nacional de Política Econômica e Social (Lei 152 de 1992) é a autoridade de planejamento nacional mais importante na Colômbia e que auxilia o governo no desenvolvimento econômico e social. Uma das funções deste Conselho é a elaboração de documentos de desenvolvimento de políticas públicas como o mencionado 3975 sobre IA. Fazem parte dele o Presidente, o Vice-Presidente, todos os ministros e ministras, o Diretor do Departamento Administrativo da Presidência da República – DAPRE e o Diretor do Departamento Nacional de Planejamento – DNP.

Figura 2: Ejemplo de publicación de los criterios de selección en Auto de Selección.

Fuente: Auto de Selección de 28 de agosto de 2020.

Documento	Responsável	Data de conclusão
Quadro ético transversal que guiará o desenho, desenvolvimento, implementação e avaliação de sistemas de IA que se implementem no país, seguindo os princípios propostos pela OCDE	MinTIC. Vice-ministério da Economia Digital	30/11/2020
Padrões para a implementação de sistemas de IA inclusivos no país, estabelecendo requisitos para garantir a inclusão em cada etapa	MinTIC. Vice-ministério da Economia Digital	01/12/2021
Política de segurança cibernética que estabelece medidas e padrões para proteger as/os usuárias/os no uso de sistemas de IA	DNP. Dirección de Desarrollo Digital	31/03/2020
Plano para fornecer assistência técnica para que as entidades de supervisão e vigilância criem e definam ambientes de teste tipo sandbox e regulatory beaches em Inteligência artificial	DAPRE. Conselho Presidencial para Assuntos Econômicos e Transformação Digital	31/12/2022
Diretrizes para a implementação de modelos de Data Trusts e/ou Data Commons na Colômbia e a regulação necessária para sua operação	MinTIC. Vice-ministério da Economia Digital	31/12/2020

Até o momento, cada um dos documentos do DAPRE sobre a estrutura ética da IA¹⁷ e sobre a criação de *sandbox*¹⁸ foi aberto a comentários. Não se sabe quais serão seus próximos passos, nem é explícita a sua relação com os documentos previstos pelo CONPES.

Quanto ao PretorIA, nenhuma reforma regulatória ligada ao sistema a ser analisado foi desenvolvida. Embora seja importante lembrar que não se encontra ainda implantado, não é claro que para sua implementação sejam necessárias reformas normativas que, no seu caso, partiriam do próprio Tribunal Constitucional e teriam alcance regulatório, com a forma de acordo, seja com entidade própria ou modificando o acordo 02 de 2015. Em coerência com o acima exposto, as interpretações judiciais relevantes sobre o sistema PretorIA, se for o caso, virão do próprio Tribunal Constitucional.

17 O documento para comentários, bem como os comentários enviados, podem ser consultados em: <https://dapre.presidencia.gov.co/AtencionCiudadana/convocatorias-consultas/consulta-200813-marco-ia-colombia>

18 O documento para comentários, bem como os comentários enviados, podem ser consultados em: <https://dapre.presidencia.gov.co/AtencionCiudadana/convocatorias-consultas/consulta-200820-regulatory-sandboxes-beaches-ia>

Descrição do caso

Onde o PretorIA é desenvolvido? O processo de seleção de tutelas

Para efeitos de enquadrar a análise do PretorIA como sistema, descreveremos o processo no qual entraria em funcionamento. O PretorIA está em desenvolvimento por parte do Tribunal Constitucional e tem sido planejado como uma ferramenta de apoio ao processo de “seleção de tutelas”, um processo especial, que é sustentado pelo Tribunal Constitucional, no contexto do trâmite processual das ações de tutela.

A ação de tutela é uma ação constitucional estabelecida no artigo 86 da Constituição Política e regulamentada pelo Decreto-Lei 2591 de 1991, que tem as seguintes características:

- Sua propriedade é universal. Ou seja, é uma ação que pode ser exercida por qualquer pessoa enquanto titular de direitos fundamentais.
- Sua finalidade é a proteção imediata dos direitos fundamentais ante sua vulneração ou ameaça de vulneração.
- É preferencial, gozando de prelação ante qualquer outro assunto exceto os de habeas corpus;
- É sumária, contando o juizado ou tribunal com 10 dias para sua resolução.
- É subsidiária, pelo que só será exercível na ausência de outro meio de defesa judicial ou, de modo transitório, para prevenir um prejuízo irremediável.
- Pertence à jurisdição constitucional. Como a Colômbia não conta com tribunais especializados da ordem constitucional exceto o Tribunal Constitucional, esta ação pode ser interposta perante juízas/es ou tribunais de qualquer jurisdição que atuem, nesse caso, como juízas/es constitucionais.

É função do Tribunal Constitucional rever, na forma determinada pela lei, as decisões judiciais relativas à ação de tutela dos direitos constitucionais (art. 241.9 da Constituição Política). O PretorIA insere-se no processo de revisão das decisões judiciais, produto do exercício da ação de tutela. Concretamente, no processo de seleção dos expedientes de tutela que serão objeto de revisão. Para efeitos de poder ter uma compreensão completa do PretorIA, referimo-nos à natureza do processo de revisão, aos órgãos intervenientes, ao processo em si e aos problemas deste processo que se buscam mitigar com sua implementação. Em relação à natureza do processo de revisão destacamos o seu caráter legal. O artigo 33 do Decreto Lei 2591 define o caráter e a natureza do processo de seleção nos seguintes termos:

Artigo 33. O Tribunal Constitucional designará dois de seus Magistrados para que selecionem, sem motivação expressa e segundo seu critério, as sentenças de tutela que deverão ser revistas. Qualquer Magistrado do Tribunal, ou o Ombudsman, pode solicitar a revisão de qualquer decisão de tutela excluída por estes quando considerar que a revisão pode esclarecer o alcance de um direito ou evitar um prejuízo grave. Os casos de tutela que não sejam excluídos de revisão no prazo de 30 dias após a sua recepção, deverão ser decididos no prazo de três meses.

Como vimos, o artigo 33 do Decreto Lei 2591 observa que essa seleção será sem motivação expressa e a seu critério, o que anuncia seu caráter discricionário, aspecto retomado também no artigo 52 do acordo 02 de 2015 do Tribunal Constitucional. No mesmo sentido, deve-se destacar que não existe um direito subjetivo a que um caso seja selecionado (art. 52 do acordo 02 de 2015) e que as decisões da Sala de Seleção não são passíveis de recurso (art. 55 do acordo 02 de 2015). Sobre o caráter discricionário e suas implicações, o Tribunal Constitucional apontou:

Se a revisão que efetua o Tribunal é eventual e, portanto, pode ou não ter lugar, sem que disposição alguma a torne obrigatória, e se, além disso, norma legal expressa confere aos magistrados do Tribunal que integram rotativamente a Sala de Seleção uma faculdade discricionária e ampla para resolver quais sentenças de tutela hão de ser revistas e quais não são, é evidente que ninguém pode tentar realizar uma ação ou recurso algum pelo fato de seu caso ter ou não sido escolhido para revisão, nem pretender que a determinação de não selecionar o assunto representa ou implica violação dos direitos fundamentais de nenhum dos que foram partes ou intervenientes no respectivo processo (sem negrito no original. Tribunal Constitucional, 1996).

Por outro lado, tanto a seleção de expedientes de tutela como a sua eventual revisão são atuações de natureza jurisdicional, inserem-se no iter processual da ação de tutela que, em qualquer caso, termina, seja pela não seleção, seja pela revisão e pronunciamento correspondente na forma de sentença. O Tribunal Constitucional apontou que em nenhum caso pode-se entender o processo de seleção como atuação administrativa e, portanto, os pedidos de revisão feitos por uma parte da população, aos quais nos referiremos mais adiante, não têm consideração de pedidos em exercício do direito de petição (Tribunal Constitucional, 1995b).¹⁹

Ainda que seja verdade que o processo de seleção é orientado pelos princípios de transparência e publicidade (art. 51 do Acordo, 02 de 2015), existem algumas limitações à publicidade do processo. Duas previsões do artigo 55 do Regulamento do Tribunal expressam essas limitações: 1) embora o Auto de Seleção, no qual se indicam os expedientes selecionados para a revisão; deve indicar de modo sucinto os critérios desta seleção, não é necessário que cada decisão particular seja motivada; 2) tanto as reuniões da Sala de Seleção quanto suas atas contam com sigilo. Não obstante o anterior, o Tribunal Constitucional desenvolveu a prática de realizar as chamadas “audiências de seleção de tutela”, nas quais se presta contas desse processo e procede-se publicamente à distribuição aleatória dos casos selecionados entre as Salas de Revisão. Essas audiências são publicadas no YouTube.²⁰

Apesar do caráter discricionário das decisões de suas salas de seleção, o Tribunal Constitucional estabeleceu uma lista não taxativa de critérios para orientar tal trabalho, ao indicar certos critérios que devem ter em conta as/os magistradas/os para decidir sobre a seleção das decisões judiciais em matéria de tutela, assim:

- Critérios objetivos: unificação de jurisprudência, novo assunto, necessidade de pronunciamento sobre uma determinada linha jurisprudencial, exigência de esclarecer o conteúdo e alcance de um direito fundamental e possível violação ou desconhecimento de um precedente do Tribunal Constitucional.
- Critérios subjetivos: urgência de proteger um direito fundamental ou necessidade de materializar uma abordagem diferencial.
- Critérios complementares: luta contra a corrupção, exame de pronunciamentos de instâncias internacionais judiciais ou quase judiciais, tutela contra providências judiciais nos termos da jurisprudência constitucional e preservação do interesse geral e grave afetação do patrimônio público (Tribunal Constitucional, 2015).

19 Auto 034 de 1996 pronunciado no mesmo sentido.

20 Até a data, 1 de outubro de 2020, a lista de reprodução com as audiências de seleção encontra-se no seguinte URL: <https://www.youtube.com/playlist?list=PLIXmT4OzTCv4fehT3Y9O69Lh4osTdORb3>

Figura 2: Exemplo de publicação dos critérios de seleção em Auto de Seleção*Fonte: Auto de Seleção de 28 de agosto de 2020.*

Nº	Expediente	Autoridade que insiste	Requerente	Acusado	Critério de seleção
1.	T-7.780.673	Agência Nacional de Defesa Jurídica do Estado	Administradora Colombiana de Pensões – Colpensiones	Subseção A, Seção Segunda do Conselho de Estado	Objetivo: desconhecimento do precedente do Tribunal Constitucional Complementar: tutela contra providências judiciais nos termos da jurisprudência constitucional.

Para encerrar a análise sobre a natureza da seleção, deve-se destacar que as previsões que mencionamos, em relação ao dever de tornar explícito critérios de seleção, são fruto do chamado “escândalo de Pretelt”. Um caso de corrupção em que o então magistrado Jorge Pretelt Chaljub teria aceitado benefícios por influenciar a seleção de certos casos de tutela. Antes do acordo 02 de 2015, a seleção de tutela contava com uma regulação muito mais sucinta: limitada ao artigo 49 do acordo 02 de 1992,²¹ em vez dos 5 atuais que compõem as seções I e II do capítulo XIV do Regulamento Interno do Tribunal. A regulação da seleção, prevista no então artigo 49, limitava-se ao seguinte:

Em relação aos órgãos intervenientes, a normativa aplicável indica a participação direta na seleção de tutelas dos seguintes atores. Em primeiro lugar, a Sala de Seleção com suas magistradas e magistrados. Cada mês são eleitas/os, aleatoriamente e de modo rotativo, 2 das/os magistradas/os do Tribunal Constitucional para compor a Sala de Seleção. Além dessa função, essas/es magistradas/os podem, individualmente, pré-selecionar casos para serem considerados pela Sala de Seleção.

Em segundo lugar, a Unidade de Análise e Acompanhamento do Processo de Seleção. Este corpo, composto por nove membras/os, 1 por gabinete de magistrado e coordenadas/os por uma pessoa selecionada pela Presidência, conta com um papel protagonista na organização e administração detalhada do processo de

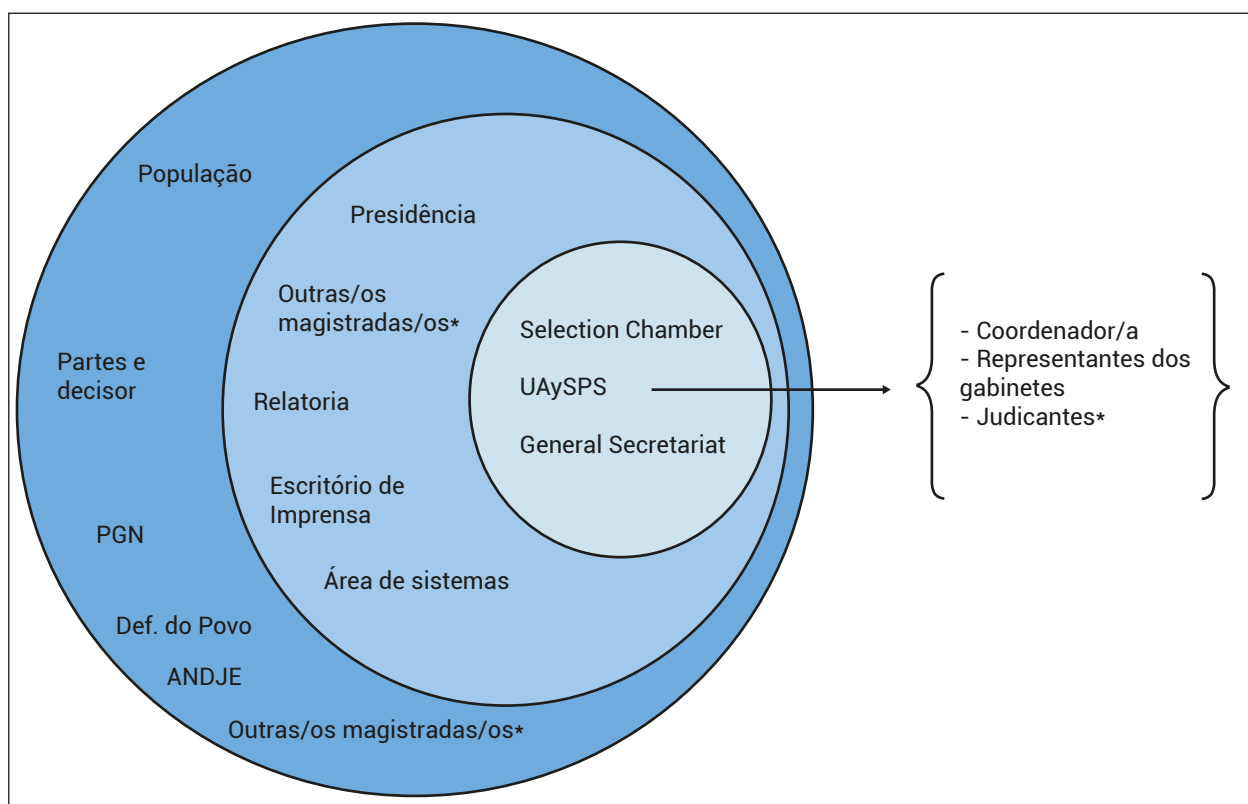
21 Tribunal Constitucional. Acordo 02 de 1992, Artigo 49. Sala de Seleção de Tutelas. A cada mês, a Sala Plena do Tribunal Constitucional nomeará 2 de membras/os para fazer parte da Sala de Seleção de Tutelas, em regime de rodízio e por sorteio. A fim de esgotar a lista, a/o juiz/a que não tiver sido sorteada/o será tomada/o como ponto de partida. A Secretaria Geral informará imediatamente as/os juízas/es que compõem a Sala de Seleção das ações tutelares a serem submetidas à consideração da referida Sala, enviando um resumo esquemático que incluirá pelo menos o número do processo, a identificação das partes e o direito fundamental supostamente violado. Os casos selecionados pela respectiva Sala serão distribuídos às/os Magistradas/os do Tribunal em base rotativa e em ordem alfabética de sobrenomes, que formarão as respectivas Salas de Revisão para resolvê-los. De acordo com o artigo 33 do decreto 2591 de 1991, a Sala de Seleção tem o poder discricionário de escolher os julgamentos tutelares que serão sujeitos a revisão. Em virtude disso, as petições recebidas de pessoas interessadas em ter um julgamento tutelar revisto serão respondidas pela/o Secretária/o Geral da Corporação, de acordo com as ordens da Sala de Seleção. Da mesma forma, o mesmo procedimento deve ser seguido no caso de uma petição de indivíduos que insistem na verificação de uma decisão excluída da revisão, o que é opcional para a/o Ombudsman ou um/a Magistrado/a do Tribunal Constitucional, nos termos do citado artigo 33 do decreto 2591 de 1991.

seleção. O artigo 54º do acordo 02 de 2015 detalha suas funções²² centradas na gestão administrativa e substantiva do processo de seleção.

Intimamente ligados a esta Unidade estão as/os julgadoras/es, estudantes de Direito que apoiam o processo de seleção. Embora façam organicamente parte dos gabinetes das/os magistradas/os, o seu trabalho é supervisionado por funcionárias/os deste gabinete que por sua vez fazem parte da Unidade e que realizam esta supervisão em exercício da função do artigo 54 b) do acordo 02 de 2015. Ou seja, seu trabalho não está temporariamente circunscrito ao tempo em que o magistrado do seu escritório faz parte da Sala de Seleção. Finalmente, existe a Secretaria-Geral do Tribunal Constitucional que desempenha três funções centrais para o processo de Seleção: 1) determina a numeração dos expedientes de tutela que será utilizada pelo Tribunal; 2) informa a Unidade dos expedientes que deverão ser considerados pela Sala de Seleção, incluindo os pedidos das/os cidadãs/os e por insistência; 3) responde à população as petições para que se revise uma decisão de tutela.

Em um segundo nível, as/os demais magistradas/os do Tribunal Constitucional e sua Presidência têm interesse no processo de seleção; a Relatoria, a Assessoria de Imprensa e a Área de Sistemas, devido a seu apoio à Unidade. Em último lugar, as partes dos processos de tutela e o juizado ou tribunal decisório em primeira e, se for o caso, segunda instância, pela sua participação no caso têm interesse; cidadãs e cidadãos que solicitem a seleção e as/os agentes legitimadas/os para exercer a insistência (Magistrados, Procuradoria Geral da Nação, Defensoria Pública, Agência Nacional de Defesa Jurídica do Estado). Isto é, um tipo de pedido que essas autoridades podem levantar, a fim de que a Sala de Seleção reconsidere sua decisão de excluir da revisão um determinado caso de tutela.

22 Estas são: a) coordenar a integralidade do processo de pré-seleção de tutelas e aplicar-lhe os princípios e critérios orientadores; b) supervisionar e aprovar o trabalho realizado por aquelas/es que realizam a prática judicial ou judiciária para obter o grau de advogada/o; c) unificar os parâmetros internos para a elaboração e diligenciamento das resenhas esquemáticas que deverão abarcar os critérios de seleção de tutelas e as metodologias a seguir (Quadros de Apoio). Estas diretrizes podem ser alteradas pela Unidade de Acompanhamento após a aceitação prévia de uma nova metodologia aprovada pela Sala Plena; d) realizar um acompanhamento diário da elaboração de análises esquemáticas e quadros de apoio, para garantir o cumprimento do trabalho e as transferências a tempo para as Salas de Seleção; e) propor métodos unificados de capacitação e gerar, com a aprovação da Sala Plena, documentos, textos ou materiais audiovisuais que facilitam este trabalho; f) zelar pela melhoria das condições e ambiente de trabalho, propondo as medidas necessárias para a Sala Plena; g) comunicar aos escritórios dos avanços, retrocessos ou dificuldades encontradas no processo de pré-seleção de tutelas; h) apresentar relatórios periódicos para as respectivas Salas de Seleção e Sala Plena sobre: (i) os principais temas sobre os quais versam os processos de tutela que chegam ao Tribunal; (ii) identificar os problemas jurídicos mais relevantes sobre a interpretação de um determinado direito fundamental ou o funcionamento da justiça constitucional; (iii) colocar presente a existência de situações estruturais ou conjunturais que afetam um número significativo de populações vulneráveis; (iv) detectar problemas nos procedimentos de seleção implementados e propor diretrizes e recomendações pontuais para a Sala Plena e (v) alertar sobre eventuais casos de corrupção relacionados com a concessão de amparos; i) gerar estatísticas que permitam identificar dentro dos processos de seleção entidades que reincidem na violação de direitos fundamentais, significativos problemas jurídicos do Estado que devam ser analisados, temas novos que devem ser selecionados, entre outros; j) realizar o estudo necessário para a consolidação das linhas e regras jurisprudenciais sobre os diferentes direitos fundamentais e questões de tutela, para a revisão da Sala Plena e eventual publicação na página web do Tribunal Constitucional; k) informar a Sala Plena a respeito dos processos de tutela que não estão familiarizados com a jurisprudência desta Corporação, a fim de que adote as medidas legais pertinentes ou conceder medidas com efeitos extensíveis a casos semelhantes (Tribunal Constitucional, 2015).

Figura 3: Atores e órgãos interessados no processo de seleção de tutela.*Elaboração própria.*

Vejamos agora a seleção de tutelas como processo. Após a submissão dos casos ao Tribunal Constitucional (por lei, todos os casos de tutela devem ser encaminhados a ele para revisão), a Secretaria do Tribunal Constitucional lhes atribui um número de referência para fins de gestão documental interna. Um desses efeitos é a determinação por parte da Secretaria Geral do intervalo de expedientes que serão objeto de estudo no processo de seleção. No entanto, nem todos esses registros são analisados pela Sala de Seleção, apenas aqueles que:

- 1) tenham sido pré-selecionados pela Unidade de Análise e Acompanhamento de Tutelas ou por magistradas/os da Sala. Isso é feito através das chamadas “resenhas esquemáticas”²³ em cujo trabalho as/os julgadoras/es têm um papel protagonista.
- 2) sua análise tenha sido solicitada por algum cidadão ou cidadã. Este pedido é exercido em relação aos intervalos determinados pelo Secretariado Geral e dentro de um prazo estabelecido.
- 3) aqueles que não foram selecionados, mas em relação aos quais ocorreu a chamada “insistência”. Ou seja, após a notificação pelo Auto de Seleção da não seleção de um caso, qualquer magistrada/o do Tribunal, a/o

23 Estas revisões incluem informações de identificação (número do expediente, partes, primeira instância) e informações de fundo de forma resumida (os fatos, os trâmites em instância, os problemas jurídicos, as observações da pessoa que faz a resenha e as suas conclusões).

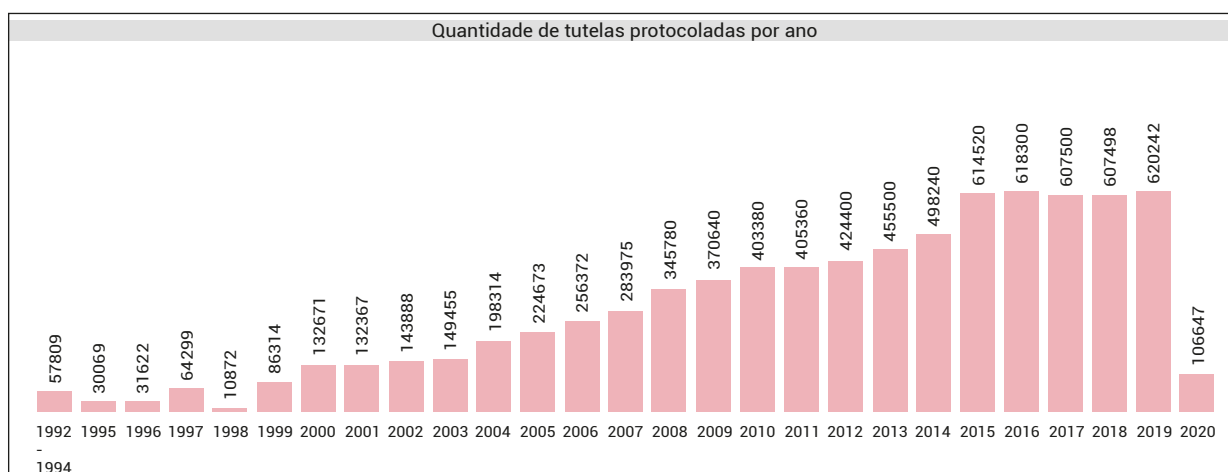
Procurador/a-Geral da Nação, a/o Ombudsman e a Agência Nacional de Defesa Legal do Estado contam com 15 dias de calendário (ou corridos) para solicitar à Sala de Seleção que reexamine o caso para ser potencialmente selecionado.

O processo de seleção tem os seguintes passos: 1) o expediente é remetido ao Tribunal Constitucional onde recebe um número de referência interno; 2) com base nesse número, a Secretaria-Geral determina quando o expediente é objeto de estudo para sua seleção; 3) se o expediente é pré-selecionado ou existe mediação de um pedido cidadão, será considerado pela Sala de Seleção; 4) se o expediente é selecionado, passará a distribuição para sua revisão; 5) se o expediente não é selecionado, as autoridades competentes podem insistir num prazo de 15 dias; 6) se não se insiste ou não é efetivamente selecionado, o expediente será devolvido ao juizado ou tribunal de primeira instância para arquivamento; 7) as informações, incluindo a distribuição para revisão, são publicadas por um Auto de Seleção.

Finalmente, o problema que se busca mitigar com o PretorlA é a sobrecarga de trabalho para antecipar o processo de seleção das decisões judiciais de tutela, dado o alto volume de demandas de tutela interpostas em âmbito nacional. Recordemos que todo expediente de tutela é remetido ao Tribunal Constitucional para sua eventual revisão. Nesse sentido, somente no ano de 2019 foram encaminhados ao Tribunal Constitucional 620.242 expedientes de tutela. O gráfico a seguir reflete essa sobrecarga:

Figura 4: Tutelas recebidas por ano.

Fonte: Tribunal Constitucional. Consultado em setembro de 2020.

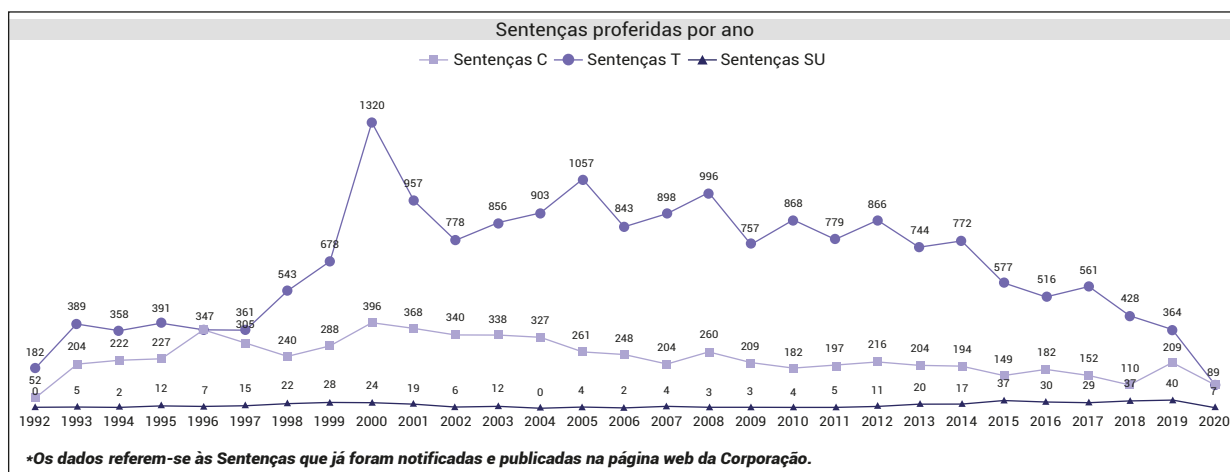


O número de processos de tutela recebidos, como valor de entrada, deve ser contrastado com o número de casos selecionados para revisão. Para isso contamos com um indicador de aproximação: o número de sentenças dos tipos SU e T emitidas. Embora este indicador não nos permita conhecer diretamente os casos selecionados por não haver uma relação um-para-um entre processos de tutela e sentenças, em particular nas sentenças do tipo SU que podem ser resultado da revisão de vários casos, para ter uma ideia dos

volumes manipulados. Por exemplo, em 2019 foram emitidos 364 sentenças tipo T e 40 sentenças tipo SU²⁴ em um total de 404 sentenças diretamente dependentes do processo de seleção de tutelas. O gráfico a seguir permite ver o histórico das sentenças emitidas pelo Tribunal Constitucional por ano de acordo com o tipo.

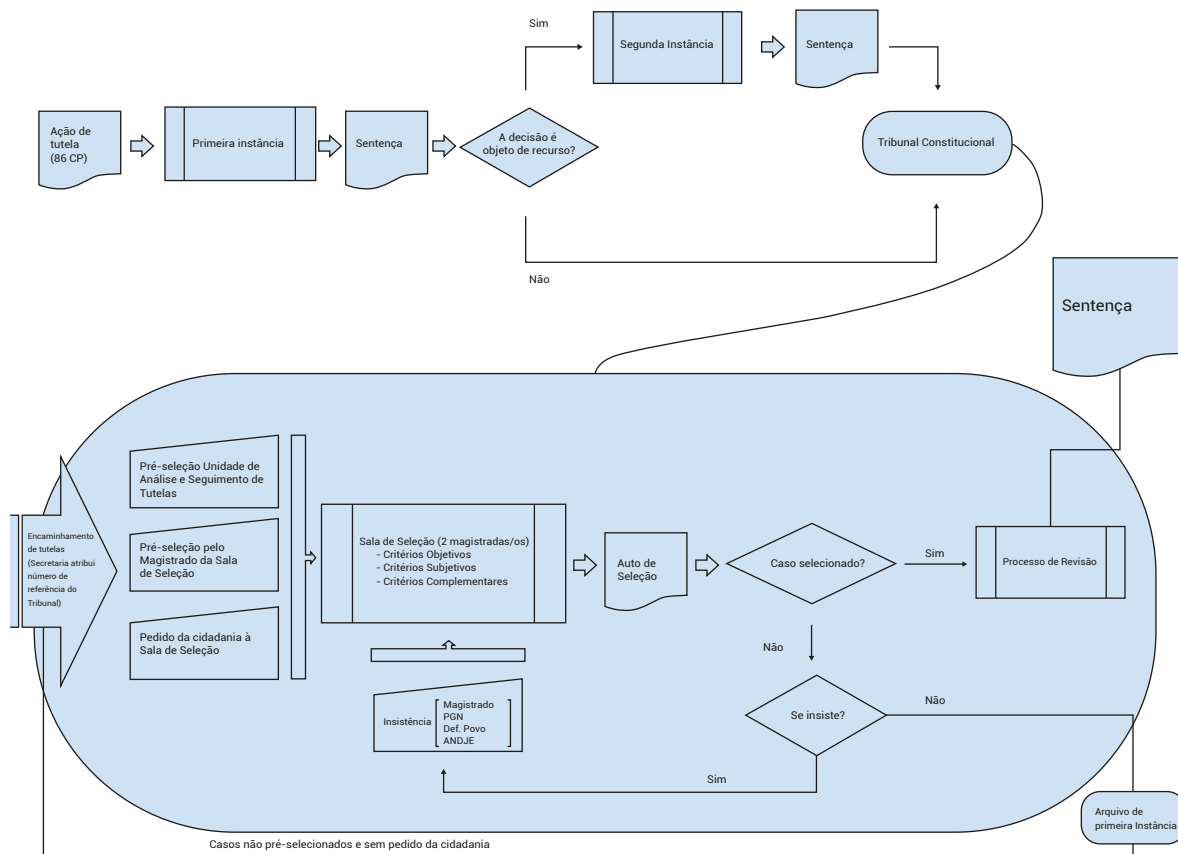
Figura 5: sentenças por ano e tipo.

Fonte: Tribunal Constitucional. Consultado em setembro de 2020.



24 Estas iniciais correspondem à classificação de sentenças do Tribunal Constitucional por tipo de assunto a ser resolvido. Nesse sentido, encontramos as sentenças de constitucionalidade (tipo C), referentes a processos de constitucionalidade nas quais se analisa se uma norma é contrária à carta magna; de tutela (tipo T), fruto da revisão dos expedientes homônimos selecionados que realiza as Salas de Revisão, conformadas por 3 magistradas/os; de unificação (tipo SU), provenientes também dos processos de tutela mas que são decididos por sala plena, seja pela acumulação de distintos expedientes de tutela, ou pela importância do caso na fixação da jurisprudência. É a primeira possibilidade, que uma sentença SU seja fruto da revisão de vários casos, pela qual assinalamos que não é possível estabelecer uma relação um-para-um entre os conjuntos “casos selecionados” e “sentenças dos tipos T e SU proferidas”

O gráfico a seguir resume o processo de seleção de tutelas:



Como chegamos aqui? Do Prometea ao PretorIA

O Prometea na Argentina: a inspiração²⁵

Além de ser o nome usado na Colômbia até o início de 2020, o Prometea é o sistema utilizado pela Promotoria de Buenos Aires (Fiscalía de Buenos Aires) que, ao contrário do PretorIA, é um sistema já implantado e em pleno funcionamento na Argentina. O Prometea pode ser rastreado até setembro de 2017, quando a primeira implementação na Promotoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Administrativo-Tributário foi realizada. É nesta ordem jurisdicional que ele implanta todas as suas funcionalidades, embora também seja usado na Promotoria de Justiça Criminal (Fiscalía Adjunta en lo Penal) sem sua principal função: a previsão. De uma perspectiva processual, o Prometea insere-se no trabalho da Promotoria como parte obrigada a fornecer um parecer jurídico que proponha uma solução nos casos que chegam ao Superior Tribunal de Justiça (Tribunal Superior de Justicia) quando atua como terceira instância.

Numa perspectiva funcional, sem pretender sermos exaustivos, o Prometea é um sistema complexo que cumpre com várias tarefas de assistência ao trabalho da Promotoria e que podemos dividir em dois grupos: A) a assistência em sentido estrito, que inclui a busca e classificação de documentos relevantes para a realização do parecer, como também o controle dos tempos e documentos processuais ou o acompanhamento do trabalho através de árvores de decisão; b) a previsão propriamente dita, pela qual o sistema pode até projetar um rascunho do parecer que a/o promotor/a, se concordar, somente precisa assinar e enviar ao Tribunal:

O segundo componente, o Módulo de Previsão, pode ser considerado a função mais sofisticada do PROMETEA. Baseia-se em compreender o documento sobre o qual se está trabalhando, compará-lo com documentos prévios, buscar a solução que foi propiciada nesses casos e propor a mesma solução assumindo que nesses casos apresentam-se circunstâncias fáticas análogas (Estevez et al., 2020, p. 59).

Duas outras questões são notáveis em termos de sistema:

1) A interface da/o usuária/o possui um ambiente que inclui um bate-papo e uma assistente de voz que permite executar as mesmas funções de modo oral;

25 Para esta seção, recorreremos às seguintes fontes: 1) informações do Ministério Público Fiscal da Cidade de Buenos Aires (disponível em: <https://mpfciudad.gob.ar/institucional/2020-03-09-18-42-38-innovacion-e-inteligencia-artificial>); 2) o artigo “La primera inteligencia artificial predictiva al servicio de la Justicia: Prometea” de Juan Corvalán, publicado na Lei em 29 de setembro de 2017 (Corvalán, 2017); 3) o livro “Prometea. Inteligencia artificial para transformar organizaciones públicas”, também de Juan Corvalán e publicado em 2019 pela editora Astrea SRL da Argentina e editora Universidade do Rosario da Colômbia (Corvalán, 2019); 4) o documento do Bid “Prometea. Transformando la administración de justicia con herramientas de inteligencia artificial” de Elsa Estévez, Sebastián Linares Lejarraga e Pablo Fillottrani (Estevez et al., 2020); 5) e os artigos “¿Hasta qué punto pueden automatizarse las decisiones judiciales? Entérate cómo funciona el software que ya se usa en la Ciudad de Buenos Aires” publicado em Chequeando em 30 de setembro de 2020 (Tarricone, 2020) (disponível em: <https://chequeado.com/investigaciones/hasta-que-punto-pueden-automatizarse-las-decisiones-judiciales-enterate-como-funciona-el-software-que-ya-se-usa-en-la-ciudad-de-buenos-aires/>); e “La inteligencia artificial se asoma a la justicia pero despierta dudas éticas” publicado na Revista Retina em 4 de março de 2020 (Berchi, 2020) (disponível em: https://retina.elpais.com/retina/2020/03/03/innovacion/1583236735_793682.html). Ressalta que esses dois artigos utilizam como referência comparada o caso do COMPAS que, por funcionamento, parece não ter nada a ver com o Prometea além de que sua implementação ocorre no setor justiça.

2) o sistema está integrado na rede Blockchain Federal Argentina.²⁶

Por último, deve-se notar que a IALAB tem uma página em seu site sobre o Prometea na Corte Interamericana de Direitos Humanos.²⁷ De acordo com esta fonte, “a Corte gera diferentes tipos de notificações relativas aos pedidos de opiniões de consultoria. Leva de 2 a 3 dias úteis para submeter notificações às/os representantes dos 35 Estados Membros e organizações ligadas”. Neste contexto, o Prometea “gera mais de 100 notificações em menos de 2 minutos [...] nos quatro idiomas oficiais”. Além disso, é capaz de projetar resoluções em quatro minutos e contém uma ferramenta de pesquisa que “permite realizar uma investigação completa com base nas sentenças anteriores da Corte em menos de 2 minutos”. Não obstante o acima exposto, a/o servidor/a da OEA (oas.org) registra apenas uma apresentação em relação ao Prometea²⁸ do sistema que Juan Corvalán realizou, em 22 de agosto de 2018, perante o Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos.

Colômbia: Do Prometea... (novembro de 2018 a julho de 2020)

O Prometea chega diretamente ao Tribunal Constitucional por meio de um evento acadêmico na Universidade do Rosário de Bogotá em setembro de 2018.²⁹ Nesse evento participaram Juan Corvalán, diretor do Laboratório de Inteligência Artificial da Universidade de Buenos Aires - IALAB - a promotora, Martha SÁCHICA, Secretária Geral do Tribunal Constitucional e docente de direito constitucional na Universidade do Rosário e Grenfieth Sierra, também professor na mesma Universidade. Este último promoveu várias reuniões com outras/os docentes e com funcionárias/os do Ramo Judicial, onde se apresentou o tema da sobrecarga de trabalho do Tribunal Constitucional, retratada muito bem com a imagem de altas colunas de expedientes de tutela empilhadas nos corredores da Secretaria Geral do Tribunal Constitucional. Esta situação despertou a curiosidade da diretoria do IALAB, que pediu para conhecer a situação em primeira mão. Corvalán pensou que o Prometea poderia contribuir para resolver o problema da sobrecarga de trabalho. Assim, a Universidade do Rosário ofereceu-se para financiar tal ação e é assim que a/o promotor/a e um/a engenheira/o do IALAB se aproximam do Tribunal, realizam entrevistas com diferentes pessoas e têm a ideia, através do presidente do Tribunal Constitucional, Alejandro Linares, de realizar uma prova de conceito para ver se o Prometea poderia servir a esse propósito.

26 <https://bfa.ar/>

27 Estas informações estão disponíveis em: <https://ialab.com.ar/portfolio-items/corte-interamericana-de-derechos-humanos/>

28 Em particular, está registrado no servidor da OEA, no dia 9 de fevereiro de 2018, o pedido da Argentina de apresentar o sistema entre 17 e 27 de abril de 2019 (Nota OEA 44 da Missão Permanente da República Argentina), a sua inclusão no projeto de ordem do dia para 20 de abril de 2018 (CP/INF. 7935/18), uma nova solicitação da Argentina para apresentar o sistema entre 15 e 24 de agosto de 2018, de data 30 de julho de 2018 (CP/INF.8038/18), a sua inclusão na ordem do dia final da sessão de 22 de agosto de 2018 (CP/OD-2179/18 Rev.1), o seu reflexo na ata dessa sessão (CP/SA-2179/18) e o texto da apresentação disponível em: http://dpicuantico.com/libros/prometea_oea_ingles.pdf

29 O Tribunal Constitucional observa que conheceu o Prometea no mês de setembro de 2018, no contexto de uma participação de um evento acadêmico realizado pela Universidade do Rosário, no qual se tratou da utilidade das TICs nas diferentes áreas do direito público (Tribunal Constitucional, 2020c).

Primeira fase: prova de conceito (novembro 2018 - janeiro 2019)

No dia 14 de novembro,³⁰ o Tribunal Constitucional, a Universidade do Rosário e o IALAB assinam um memorando de entendimento para explorar as possibilidades do Prometea no Tribunal Constitucional. Em concreto:

As Partes comprometem-se a trabalhar em conjunto para quantificar e padronizar as informações relativas aos processos que são realizados pelo TRIBUNAL. Tudo isso, a fim de que, no curto prazo, o TRIBUNAL possa aplicar as funcionalidades do Prometea, em alguns de seus processos vinculados às ações de tutela ou outros que o TRIBUNAL considere, incluindo, mas não se limitando à automatização de trâmites da Secretaria Geral, e ao lançamento de um teste experimental de inteligência artificial a partir de falhas de primeira e segunda instância, e falhas de revisão do Tribunal Constitucional, no assunto que assim defina o TRIBUNAL (Tribunal Constitucional et al., 2018).

Esta primeira fase exploratória é breve, termina em janeiro de 2019, e seus resultados foram apresentados em 5 de fevereiro na Universidade do Rosário. Nas palavras do Tribunal Constitucional, os resultados deste teste são:

(i) lições aprendidas sobre os problemas de captura e qualidade da informação; (ii) lições aprendidas sobre os problemas de leitura de linguagem natural e como a informação deve ser agrupada e categorizada para facilitar esse processo; (iii) desafios em relação ao código e direitos de propriedade intelectual sobre o código e fonte de processamento dos dados; (iv) inclusão de variáveis que podem criar vieses no processo de aprendizagem da máquina; e (v) necessidade de coordenar e criar sinergias entre os diferentes projetos de tecnologia que se desenvolvam no Tribunal e no Ramo Judicial (Tribunal Constitucional, 2019, pp. 20-21).

No entanto, a forma como o evento foi publicado sugeriu que a iniciativa estivesse em um estágio mais avançado e, de qualquer modo, para além de uma primeira fase exploratória.

30 Esta data coincide com o Revolution 4.0 and Cybersecurity Forum: Challenges and Opportunities cuja agenda pode ser consultada em: <https://www.urosario.edu.co/Eventos-UR/DR2/Foro-Revolucion-4-0-y-Ciberseguridad-desafios/inicio/> e no qual Juan Corvalán participava como conferencista.

Tabela 4: Publicidade do evento de prova de conceito

Trino de la Corte Constitucional	Invitación de la Universidad del Rosario
 Para la Corte Constitucional son muy importantes los avances que le permitan modernizar sus procesos. Mañana 9 a.m. en la Universidad del Rosario, el pdte de la Corporación, Alejandro Linares, participa en la presentación de Prometea: Primer Sistema de IA. para la Justicia. ¿CÓMO PENSAR LA JUSTICIA EN LA ERA DE LOS ALGORITMOS? PROMETEA REGISTRO	 Fecha y hora de inicio: 05/02/2019 - 09:00 a.m. Fecha y hora de cierre: 05/02/2019 12:00 p.m. Auditorio Jockey Carrera 6 N° 15-18 Te invitamos a participar del primer Proyecto de Inteligencia Artificial de la Corte Constitucional: PROMETEA. Conoce del Primer Sistema de Inteligencia Artificial para la Justicia en la Corte Constitucional de Colombia, en materia de Tutela. La Facultad de Jurisprudencia de la Universidad del Rosario, el Laboratorio de Inteligencia Artificial (IA) de la Universidad de Buenos Aires, el Ministerio Público Fiscal de Buenos Aires y la Corte Constitucional de Colombia están liderando la Inteligencia Artificial (IA) en el nuevo derecho del siglo XXI, se asociaron y han desarrollado el primer sistema de inteligencia Artificial para la Justicia «PROMETEA», un modelo colaborativo de construcción. Participa del primer piloto de PROMETEA, es un primer paso de un largo camino, la primera piedra de un nuevo comienzo. ¡Te esperamos!

Frases como conheça o primeiro sistema de inteligência artificial para a justiça no Tribunal Constitucional da Colômbia do convite da Universidade do Rosário, indicavam um sistema já configurado. Não é em vão que diversas pessoas de outras universidades e da sociedade civil reagiram questionando a transparência do que parecia já ser um processo avançado. Isto inspirou uma conversa na Universidade dos Andes intitulada: “Ferramentas digitais ao serviço da justiça na Colômbia: o caso PROMETEA”. O objetivo dela era

divulgar esse projeto piloto para a seleção de tutelas no Tribunal Constitucional, apresentar preocupações sobre ele e abrir uma discussão sobre o uso de ferramentas tecnológicas na justiça, incluindo as de inteligência artificial.³¹

Na mesma linha, as memórias do evento parecem dar conta de um sistema já implantado. Pela caracterização do sistema: *O PROMETEA é um sistema tecnológico que busca ajudar o/a juiz/a constitucional, mediante o manejo estatístico de bases de dados e informação, a facilitar a tomada de decisões, sem condicioná-las.*³² E pela descrição de suas funcionalidades: detecção inteligente, assistência inteligente, automação de documentos, integração com Blockchain, sistematização da jurisprudência.³³

Por sua vez, as informações publicadas na Argentina apontavam também para um estágio avançado. Assim, podemos encontrar uma nota da DPI Cuántico de fevereiro de 2019 que se refere aos resultados do Prometea no Tribunal Constitucional:

Graças ao trabalho em conjunto entre o Laboratório de Inovação e Inteligência Artificial da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, o Ministério Público Fiscal da Cidade de Buenos Aires e a Universidade do Rosário da Colômbia foi criada uma ferramenta inédita,

31 Memórias do evento. Disponível em: https://gecti.uniandes.edu.co/images/pdf/PROMETEA_EVENTO.pdf

32 Ibidem

33 Ibidem

que combina Inteligência Artificial, assistência inteligente, automatização e Blockchain (DPI Cuántico, 2019).

A nota contém informações que o próprio IALAB também publica em seu site:³⁴

A partir deste complexo cenário e com o objetivo de melhorar o serviço de justiça do Tribunal, o Laboratório de Inovação e Inteligência Artificial da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, em conjunto com o Ministério Público Fiscal da cidade e a Universidade do Rosário da Colômbia, criaram uma ferramenta inédita, que combina Inteligência Artificial, Assistência Inteligente, Automatização e Blockchain (IALAB, 2019).

Em suma, esta primeira fase é importante para o Tribunal Constitucional porque representa o primeiro passo do caminho para o PretorIA. No entanto, surge nesta fase um problema que seria arrastado nas sucessivas etapas: apresenta-se para o público uma imagem de avanço que não corresponde à realidade.

Enquanto no Tribunal Constitucional apenas se iniciava o projeto, os eventos nas universidades do Rosário e dos Andes, assim como a informação proveniente da Argentina, apontavam um sistema já desenvolvido no Tribunal e com funções claras (funções que, como veremos mais adiante, pouco têm a ver com as atuais do PretorIA). Esta dissonância tem uma explicação evidente: a apresentação de uma ferramenta argentina no contexto de algumas primeiras provas no tribunal superior, acabou aparecendo publicamente como a existência de um sistema equipado e pronto para funcionar no Tribunal Constitucional.

Intermediário: exploração de alternativas e obtenção de apoios (fevereiro 2019 – setembro 2019)

A realização do projeto piloto, no entanto, não trouxe o início dos trabalhos de desenvolvimento no Tribunal Constitucional. Abriu-se então um período destinado a estudar outras alternativas que pudessem contribuir para o mesmo objetivo e a procurar apoios para o financiamento da implementação. Isso responde a dois fatos: 1) após a realização do projeto piloto, a Sala Plena do Tribunal Constitucional mostrou a necessidade de analisar outras opções antes de se comprometer; e 2) o Tribunal Constitucional não conta com fundos próprios, mas depende do Conselho Superior do Judiciário para sua participação nos orçamentos do Ramo Judicial.

Nesta fase intermediária foi integrado outro ator ao processo: a Aliança Liderança Transformacional pelo Setor de Justiça: Inovação e Valores para a Mudança (Alianza Liderazgo Transformacional por el Sector Justicia: Innovación y Valores para el Cambio, a partir de agora, a Aliança). Esta é uma iniciativa da Universidade do Rosário que

iniciou no final do ano 2017, com um encontro de reflexão sobre as necessidades de Liderar a Mudança a partir da Inovação e Valores, no qual a Universidade do Rosário convidou o setor produtivo a se unir à execução de um projeto que contribuiria para o fortalecimento do país e, em especial, para a necessidade de consolidar a confiança em suas organizações e instituições, através da promoção de um exercício adequado da Liderança.

34 A nota intitulada “¿Analizar 2016 sentencias en 2 minutos? Prometea en la Corte Constitucional” (Analisar 2016 sentenças em 2 minutos? Prometea no Tribunal Constitucional Colombiano), e disponível na URL: <https://ialab.com.ar/prometeacolombia/>, aparece assinada em agosto de 2019. No entanto, tanto o vídeo incorporado, de 3 de junho de 2019, como a indicação de autoria, que indica 28 de maio de 2019 e o fato de que inclui os mesmos números e dados que a nota da DPI Cuántico (por exemplo, o sistema estudou 2016 sentenças e sugeriu os 32 casos mais urgentes) fazem pensar que a nota refere-se à prova de conceito.

Neste encontro definiram-se os eixos que foram trabalhados ao longo destes dois anos e meio de projeto e que se baseiam na gestão da inovação e dos valores desde a liderança.

No ano de 2018 formalizou-se a Aliança, iniciando com a execução de uma série de oficinas com juízes relacionadas com o componente de valores e deu-se abertura à fase de inovação aberta para identificar ideias inovadoras que, através do uso da tecnologia, contribuirão para o fortalecimento do sistema judicial (Universidade do Rosário, 2020a).

Os projetos desenvolvidos pela Aliança seriam financiados pelo setor privado. Entre os atores destacáveis encontramos a Câmara de Comércio de Bogotá e a própria Universidade do Rosário. O conjunto de atores seria completado com as/os aliadas/os internacionais e às/os interessadas/os:

Tabela 5: Atores que se vincularam à Aliança

Entidades que contribuem - grupo de Gestoras/es	Colaboradoras/es técnicos
Bancolombia	IALAB
Cafam	Dalai Lama Center for Ethics and Transformative Values of MIT
Cámara de Comercio de Bogotá	Fastrack Institute
Colsubsidio	
Corferias	Interessadas/os
Corona	Tribunal Constitucional
Davivienda y Fundación Bolívar	Conselho Superior do Judiciário (Consejo Superior de la Judicatura)
Ecopetrol	Direção Executiva da Administração Judicial (Dirección Ejecutiva de la Administración Judicial)
Grupo Enel	Corporación Excelencia Justicia
Terpel	Legis
Universidade del Rosário	

No entanto, esta iniciativa é anterior ao contato com o Prometea. Em 10 de outubro de 2018 realizou-se um evento na Universidade do Rosário com Salim Ismail, diretor do Fastrack Institute e, em dezembro do mesmo ano, foi assinado um acordo entre este e a Câmara de Comércio de Bogotá para apoiar a Aliança. A Câmara contribuiu com 40.000 dólares para que o Fastrack Institute identificasse tecnologias que apoiassem a consolidação do valor da transparência no setor de justiça através de cinco fases: despertar, alinhamento, formação de ideias, solução e aceleração (Câmara de Comércio de Bogotá & Fastrack Institute, 2018).

O Tribunal Constitucional conhecia a Aliança, pois havia participado de alguns de seus eventos entre maio e outubro de 2018 com outros atores do Ramo, como o Conselho Superior do Judiciário, a Suprema Corte e o Conselho de Estado. E a integração daquilo que poderia ser desenvolvido após a prova de conceito do Prometea com o projeto da Aliança já se preparava no início de 2019 (Tribunal Constitucional, 2019, p. 21).

No momento em que se levantou a possível sinergia entre ambos os processos, a Aliança já se encontrava-se em funcionamento e, em particular, em desenvolvimento do denominado “processo de inovação aberta” liderado pelo Fastrack Institute:

No processo de inovação aberta projetado para identificar ideias foram recebidas 14 propostas de 9 países. Uma vez abastecida toda a metodologia de inovação aberta se deu por finalizada esta etapa e as/os aliadas/os decidiram continuar o projeto com foco na avaliação de aplicação de tecnologias para fortalecer o processo de revisão de tutelas no Tribunal Constitucional. Na época, a Aliança decidiu convidar 5 grupos de trabalho para apresentar propostas nesta área específica, tendo recebido propostas do MIT, NYU, IALAB, Eyss e Aidragon (Universidade do Rosário, 2020b).

No final, optou-se por continuar com a equipe da Universidade de Buenos Aires:

A proposta do IALAB de Buenos Aires destacou-se por sua abordagem concreta nos âmbitos tecnológico e metodológico, em seu conhecimento sobre o Tribunal Constitucional dado o desenvolvimento prévio de uma ferramenta piloto, na perícia aplicada de sua equipe de trabalho, o custo ponderado da proposta, os tempos estimados de desenvolvimento e em termos gerais na abordagem da proposta e explicação dos benefícios do sistema (Universidade do Rosário, 2020b).

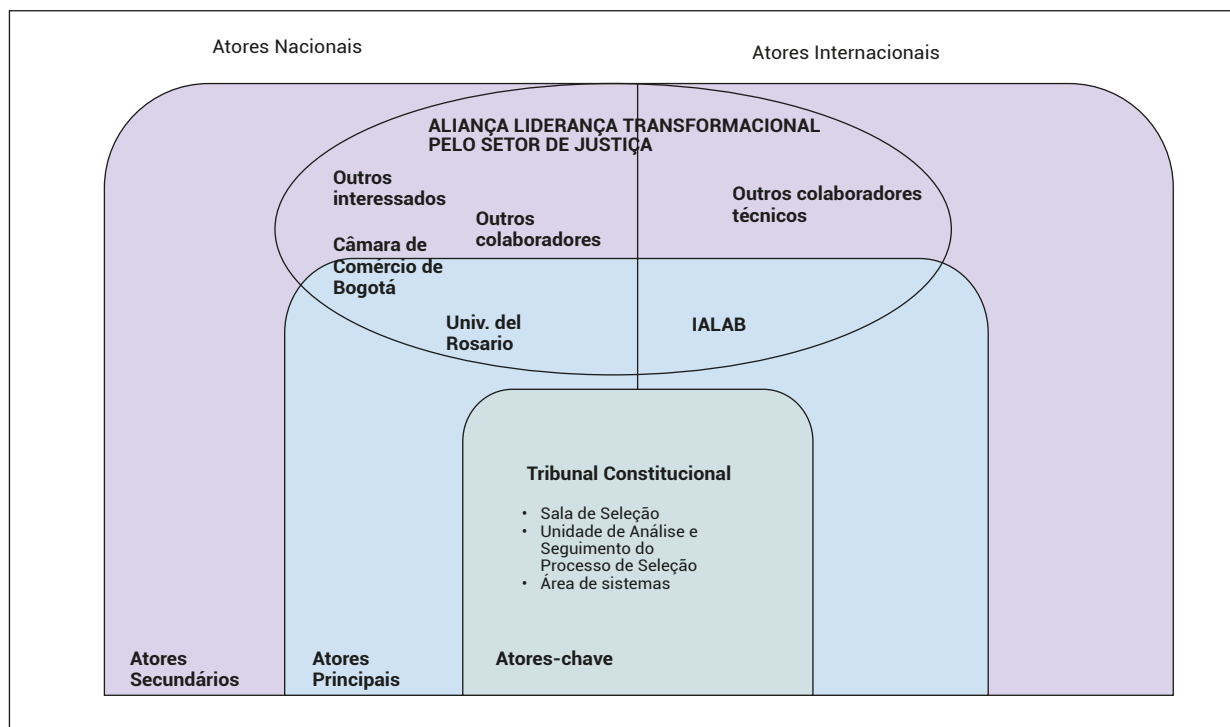
Este exercício de seleção teve uma dupla finalidade: em primeiro lugar, permitiu analisar distintas alternativas para os efeitos de conhecer qual se adaptava melhor às necessidades, capacidades e contexto do Tribunal. Mas também serviu, em segundo lugar, para que a Aliança estudasse a possibilidade de oferecer seu apoio ao desenvolvimento do sistema. Nesse sentido, as conclusões do exercício foram que o projeto com o Tribunal se realizaria com a equipe do IALAB e que a Aliança apoiaria esse esforço.

É importante, em termos organizacionais, destacar que o projeto para desenvolver o PretorIA se encontra sobre duas relações distintas: 1) a relação entre o Tribunal Constitucional, a Universidade do Rosário e o IALAB, na qual se define o problema a enfrentar e a solução tecnológica adaptada para essa definição; e 2) a relação entre a Aliança e a Universidade do Rosário, na qual a primeira fornece o apoio econômico, enquanto a universidade colombiana lidera o projeto. Essa separação é uma espécie de barreira entre os atores que financiam a iniciativa e o Tribunal Constitucional. Aqueles que não intervêm no detalhe do desenvolvimento e esta não tem papel na gestão econômica do processo.

Por outro lado, com a entrada da Aliança, completa-se o quadro dos atores intervenientes no desenvolvimento do PretorIA.³⁵

35 Outras entidades contribuidoras: Cafam, Colsubsidio, Bancolombia, Corferias, Organización Corona, Davivienda, Ecopetrol, Grupo Enel, Terpel. Outros colaboradores técnicos: Dalai Lama Center for Ethics and Transformative Values do MIT, Fastrack Institute de Salim Ismail. Outras partes interessadas: Conselho Superior do Judiciário, Direção Executiva da Administração Judicial, Corporación Excelencia Justicia, Legis.

Figura 7: Mapa de atores no desenvolvimento do PretorlA



Embora seja verdade que esta fase intermediária continua sendo uma lógica preparatória para a implementação, a visão pública de que o sistema está em um momento de avanço maior permanece em paralelo. Em março de 2019, o *Ámbito Jurídico* – um dos jornais mais importantes da Colômbia no campo do Direito – publicava uma entrevista com Grenfieth Sierra, professor da Universidade do Rosário, na qual este já indicava que

o Tribunal é o primeiro espaço no qual o Prometea é aplicado de forma executiva e ativa por um supremo tribunal, isso gera uma grande experiência e um grande laboratório que lhe permitiu melhorar e se aperfeiçoar em suas práticas (negrito no original) (Rivadeneira, 2019).

Em abril de 2019, *Ámbito Jurídico* publicava outra matéria sobre o Prometea enfocando o processo de seleção de tutelas (Giraldo Gómez, 2019). Na sociedade civil também foi comentada chegada do sistema e em junho o Datasketch relatou que:

O Prometea parecia ser uma solução para descongestionar a quantidade de tutelas que diariamente chegam ao Tribunal Constitucional, mas não se conhecem plenamente seus alcances e a maneira em que podem afetar ou dar garantias aos direitos fundamentais das/os cidadãs/os (Galvis, 2019).

O interesse levou um grupo de organizações da sociedade civil e de atores da academia a coordenar sua abordagem ao Tribunal Constitucional em relação ao tema. Assim, em 8 de julho de 2019, impulsionado pela Fundação Karisma, Datasketch, Dejusticia, ISUR, Ius Digna e os professores Oscar Maldonado, Sandra Botero, René Urueña e Santiago Pardo, o grupo organizou uma oficina no Tribunal Constitucional facilitada pela secretária geral, Martha SÁCHICA, na qual participaram também um grupo de magistradas/os auxiliares,

membras/os da equipe de sistemas do Tribunal e a pessoa que coordenava a seleção de telas.³⁶

Em suma, esta fase intermediária não representa um avanço no desenvolvimento do sistema para o Tribunal Constitucional, mas sim o reforço da opção a ser desenvolvida e os apoios necessários para isso. Entretanto, até então, continuava ativa a narrativa pública que refletia um estado de avanço muito superior ao real.

Segunda fase: incubação do sistema (Outubro 2019-Julho 2020)

Uma vez definido o apoio financeiro e a equipe técnica, começam os trabalhos de desenvolvimento do PretorlA. O PretorlA é um sistema diferente do Prometea. Embora seja baseado no conhecimento prévio e na experiência da equipe argentina, será uma ferramenta nova, ajustada às necessidades e diretrizes definidas pelo Tribunal Constitucional (Tribunal Constitucional, 2020c).

Nesta fase integra-se uma equipe de trabalho no Tribunal Constitucional com representação dos diferentes gabinetes. Seu objetivo é começar a moldar o sistema com base em necessidades e diretrizes próprias e a partir de um projeto piloto sobre o direito à saúde, o próprio objeto da prova de conceito. Nesta fase, define-se o alcance da ferramenta, as categorias de busca priorizadas em saúde e a interface, programam-se as funcionalidades, adianta-se a parametrização das categorias no sistema e determina-se o nome e a imagem do mesmo (Tribunal Constitucional, 2020c). Neste contexto, realizam-se as seguintes reuniões entre a equipe do Tribunal e a de desenvolvimento (Tribunal Constitucional, 2020c):

1. Primeiro de novembro de 2019: os conceitos básicos de inteligência artificial, bem como as características do Prometea, são apresentados. Começa-se a avaliar o alcance e características do futuro sistema na Colômbia.
2. 25 de novembro de 2019: analisam-se as diferentes hipóteses de fato que devem ser consideradas para testar o sistema.
3. 13 de dezembro de 2019: os critérios de pesquisa do sistema são definidos.
4. 16 de dezembro de 2019: explica-se a metodologia do projeto.

Nesta fase, refletem-se as duas relações a que fazíamos referência no ponto anterior. A “relação de desenvolvimento”, entre o Tribunal Constitucional, a Universidade do Rosário e o IALAB ficou plasmada no segundo memorando de entendimento entre os três atores. Esse documento aponta para os papéis já assinados: técnico do IALAB, de gestão da Universidade do Rosário e de definição do problema, necessidades e diretrizes do Tribunal Constitucional. O memorando deixa claro, em sua cláusula décima, que nem o desenvolvimento do projeto nem o uso da ferramenta implicam em nenhum custo, nem para o Tribunal Constitucional nem para o Conselho Superior do Judiciário (Tribunal Constitucional et al., 2019).

A “relação de apoio” ou financeira entre a Universidade do Rosário e a Aliança tem seu reflexo em um convênio entre aquela e a Câmara de Comércio de Bogotá ao final de 2019 (Câmara de Comércio de Bogotá & Universidade do Rosário, 2019). O acordo, com um valor de 388 milhões de pesos,³⁷ inclui, além do que tratamos aqui, o desenvolvimento de uma oficina pelo Dalai Lama Center com membros das altas cortes

36 Mais informações sobre o desenvolvimento do evento estão disponíveis em: <https://web.karisma.org.co/co-mo-implementar-inteligencia-artificial-en-la-corte-constitucional-la-pregunta-que-nos-monto-en-una-colaboracion-academia-sociedad-civil-y-la-propia-corte/>

37 Além disso, a Aliança doou ao Judiciário um servidor no valor de 22.481 USD (Tribunal Constitucional, 2020c).

colombianas. É de interesse especial a quarta cláusula, compromissos das partes, que não prevê qualquer papel da Câmara de Comércio em relação ao desenvolvimento do sistema.³⁸

Do ponto de vista da comunicação pública, o Tribunal Constitucional menciona novamente o projeto em novembro de 2019. No dia 21 desse mês, é publicada em seu site uma nota sobre o reconhecimento das sentenças da entidade através dos Prêmios Excelência na Justiça 2019. Essa nota inclui uma breve menção ao desenvolvimento.³⁹ No mesmo dia ocorre um ato na câmara de Comércio de Bogotá no qual a presidente do Tribunal menciona, diante das/os empresárias/os, o projeto piloto que se desenvolveria a partir de janeiro do ano seguinte. Nos primeiros meses do ano 2020, realiza-se a prestação de contas do período, que inclui, como novidade, a realização de uma audiência pública. Em ambos os casos, faz-se uma breve menção ao sistema, centrada nas suas futuras funcionalidades e com especial ênfase na

Tuíte de novembro de 2019 anunciando um futuro projeto piloto em relação ao direito à saúde



ideia de que o sistema não substitui a atividade de qualquer ator humano, mas a complementa. Na mesma linha, é publicada no jornal El Tiempo uma entrevista com a presidente do Tribunal (Amat, 2020). Enquanto naquele momento a ferramenta é chamada de Prometea, reflete-se um estado de desenvolvimento condizente com a realidade. À pergunta sobre se já estava em funcionamento, a presidente respondeu:

Estamos treinando o sistema. Temos que treinar a máquina e ensiná-la a pensar. Estamos entusiasmados porque realmente acredito que esta vai ser uma ferramenta não só de purificação total da seleção de tutelas, mas que nos permitirá estudar, revisar e adjudicar muitíssimas mais tutelas.

38 Em particular, os compromissos da Câmara de Comércio refletidos no convênio são: participar no esquema organizacional do projeto, realizar as contribuições dentro do âmbito do convênio, cooperar na estruturação e/ou realização de qualquer outra atividade que possa ser considerada de interesse mútuo entre as partes, designar o pessoal que considere necessário para apoiar a [Universidade do] Rosário no que for necessário para que se desenvolvam as atividades deste convênio, prestar o apoio necessário para a efetiva execução do convênio, realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Rosário para o cumprimento do objeto do presente convênio (Câmara de Comércio de Bogotá & Universidade do Rosário, 2019).

39 Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/noticia.php?Corte-Constitucional-recibe-reconocimientos-por-sus-sentencias-en-los-Premios-Excelencia-En-La-Justicia-2019-8793>

...Ao PretorlA: terceira fase (julho 2020-Dezembro 2020)

Em 30 de junho de 2020, os resultados da segunda fase são apresentados à Sala Plena do Tribunal Constitucional. A Sala decidiu, em primeiro de julho, avançar com a implementação. Em 27 de Julho é apresentado o PretorlA pela primeira vez publicamente em uma transmissão por videoconferência,⁴⁰ seguida por um comunicado à imprensa (Tribunal Constitucional, 2020a).

Se a fase anterior foi de desenvolvimento do sistema por parte do IALAB, esta é a de apropriação por parte do Tribunal Constitucional através da recepção do sistema e da constituição de uma equipe própria e interna com as habilidades de receber e dar continuidade ao sistema.⁴¹ Como no caso anterior, foi gerado um memorando de entendimento entre os mesmos atores visando a instalação e implementação do PretorlA no Tribunal (Tribunal Constitucional et al., 2020). As atividades desenvolvidas nesse processo de transferência são refletidas na tabela a seguir:

Table 6: Calendar of installation activities

Source: Constitutional Court.

Ano	Mês	Dia	Duração (horas)	Objetivo
2020	Jul	25	1.30	Explicar a função das keywords no PretorlA
2020	Ago	11	1.30	Keywords identificadas a partir do arquivo enviado pela equipe da Colômbia. Detalhes das instruções revisadas e da curva de aprendizado.
2020	Ago	19	2	Fase I: código fonte do PretorlA
2020	Ago	21	1.30	Fase II: código fonte do PretorlA
2020	Ago	31	2	Apresentar o código do classificador
2020	Sep	3	3	Fase III: elaboração de expressões regulares e construção de regras de classificação.
2020	Sep	11	1.30	Construção de expressões regulares
2020	Sep	16	1.30	Funções usadas para o classificador são explicadas
2020	Sep	18	1.30	São apresentadas as opções de classificação de decisão da/o Juiz/a
2020	Sep	28	2	Metodologia para a construção de regras e melhores práticas
2020	Sep	30	1.30	Explicar critério: Decisão do/a Juiz/a
2020	Oct	1	2	Explicar critério: excluídos saúde
2020	Oct	5	1.30	Revisão geral dos critérios abordados.
2020	Oct	7	1.30	Revisão código fonte <i>front-end</i>
2020	Oct	9	1-2	Esquema geral implementação PretorlA nos servidores. Contentores <i>Docker</i>

Durante o segundo semestre de 2020, a recém-formada equipe técnica do Tribunal Constitucional foi encarregada de revisar a documentação, o código fonte e a metodologia de processos elaborados por parte

40 Um pequeno trecho do evento pode ser encontrado no canal do YouTube do Tribunal Constitucional: <https://www.youtube.com/watch?v=iBqjXKJoHIU>

41 A equipe é constituída por 2 profissionais de ciência da computação com experiência em inteligência artificial e duas estatísticas profissionais de ciência de dados.

do IALAB. Também gerenciou a integração com outros sistemas da entidade e realizou mais testes sobre a porcentagem de acertos na classificação (Tribunal Constitucional, 2020c). Por sua vez, os gabinetes das/os magistradas/os analisaram qual poderia ser a melhor implementação para os primeiros passos em relação às/aos usuárias/os habilitadas/os e as respectivas permissões.

Embora o PretorIA esteja na última fase de desenvolvimento, não está prevista a implementação com as funcionalidades atuais até 2021.

O que exatamente é o PretorIA? Foto de um sistema em desenvolvimento

O PretorIA é um sistema que busca contribuir para tornar mais eficiente o processo de seleção de tutelas no Tribunal Constitucional colombiano. Para isso, toma as sentenças de tutela das/os juízas/es de instância e as classifica segundo categorias previamente fixadas pelo conhecimento especializado do Tribunal Constitucional. Os dados de entrada do sistema são textos escritos em espanhol e de natureza jurídica. O PretorIA realiza um pré-processamento das sentenças com o objetivo de prover ao agente humano a informação ordenada sob a hipótese de que isso reduzirá o tempo necessário para decidir se um caso é selecionado para sua eventual revisão ou não. Este pré-processamento se traduz nas seguintes funções: 1) classificação dos casos dentro de critérios pré-fixados pelo Tribunal; 2) busca nos registros de informação de interesse para o processo de seleção; 3) realização automática de resumos não narrativos sobre os critérios (isto é, listar os critérios concorrentes em determinada sentença); 4) geração de informação de natureza estatística.

O PretorIA de acordo com o tipo de sistema

O PretorIA apoia o processo de seleção de tutelas, facilita a identificação do conteúdo das sentenças de tutela no processo de seleção, cujo resultado é a decisão de quais serão revisadas pelo Tribunal Constitucional. Este dado deve ser destacado: a seleção de tutelas e o PretorIA têm como referência casos de sentenças de tutela e não pessoas ou tipos de pessoas. Além disso, já observamos que o sistema trabalha sobre textos e seu resultado é a informação de dois tipos: 1) caracterização ou categorização destes textos e 2) apresentação de informação estatística geral sobre as sentenças de tutela. Ou seja, o objetivo do PretorIA é fornecer informações sobre os textos e seu contexto às/aos agentes humanas/os para facilitar seu trabalho e reduzir o tempo de execução. Com isso em mente, o PretorIA seria enquadrado no campo do chamado processamento de linguagem natural, em sentido amplo, como espaço interdisciplinar de ciência da computação com inteligência artificial e linguística aplicada.

As sentenças de tutela e demais documentos processuais são atos comunicativos realizados em linguagem natural (ou idioma natural), neste caso, o espanhol. O PretorIA faz avançar o processamento da linguagem natural, um campo de estudo focado na compreensão e tratamento por parte de computadores de insumos realizados em uma linguagem natural seja oral ou escrita. É um dos campos da ciência da computação com os quais, apesar de não ser talvez o mais conhecido, temos mais contato comum: alguns sistemas de detecção de “spam” em nossa conta de E-mail, o recurso de preenchimento automático, alguns chatbots ou agentes conversacionais nas páginas da web de muitas entidades privadas ou públicas e os sistemas de tradução automática de textos são alguns exemplos com os quais nos relacionamos no nosso dia a dia.

A importância deste campo do conhecimento reside em dois pontos: 1) as comunicações ordinárias dos seres humanos se realizam em linguagens naturais; 2) as linguagens naturais são radicalmente distintas das linguagens formais, família dentro da qual se inserem a notação matemática e as linguagens de programação, que supõem os veículos ordinários de “comunicação” entre os humanos e os computadores. Essa complexidade é facilmente apreensível se compararmos os elementos que compõem os dois tipos de linguagem. As linguagens de programação, que são apresentadas apenas por escrito, possuem dois elementos: a sintaxe,

que se refere à ordem correta dos componentes da comunicação e a semântica, que analisa o significado com a particularidade de ser unívoco, ou seja, depender unicamente dos componentes e da ordem de sua apresentação.

As linguagens naturais, pelo contrário, apresentam versões mais complexas dessas e outras. Dentre estas, destacamos a morfologia, que estuda as unidades inferiores às palavras que afetam seu significado e a pragmática, que se concentra em como as mesmas unidades linguísticas, sejam palavras ou conjuntos mais amplos como as frases, são usadas em distintos contextos, afetando seu significado. Uma das aplicações do processamento da linguagem natural cuja evolução melhor permite compreender suas complexidades é a tradução de texto que melhorou desde traduções literais por palavras, pouco úteis, a casos em que as sutilezas são detectadas pelos computadores de modo incremental.

Com isso em mente, podemos apontar para algumas das funções nas quais o processamento de linguagem natural pode ser empregado. Se focarmos o olhar na relação entre mídia, oral e escrita, encontramos o reconhecimento (de oral a escrito) e síntese (de escrito a oral) da fala. Se pensarmos nas relações entre linguagens naturais, encontraremos a tradução automática. Buscando apenas a apreensão do significado do ato comunicativo, podemos nos referir à compreensão da linguagem natural e à detecção de sentimentos. Dando mais um passo na comunicação, acrescentando a bidirecionalidade, estaríamos diante da geração de linguagem natural. Finalmente, encontramos funções centradas no processamento dos atos comunicativos para um mais eficiente trabalho humano sobre os mesmos, como os resumos de texto, a recuperação de informação ou a classificação de textos.

Podemos relacionar estas funções do processamento de linguagem natural com as já assinaladas do PretorIA: 1) busca nos registros de informação de interesse para o processo de seleção; 2) classificação dos casos dentro de critérios pré-fixados pelo Tribunal; 3) realização automática de resumos sobre os critérios e 4) geração de informação de natureza estatística. A este respeito, recordamos que os “resumos” não se referem a um texto gerado de menor tamanho que recolhesse as ideias principais, mas a apresentação sintética das categorias concorrentes nos textos analisados. Neste sentido, estamos diante de uma função central, a classificação de textos com categorias definidas por atores humanos e funções relacionadas com a apresentação dessa classificação aos atores humanos: os resumos, os resultados de busca e as estatísticas.

A principal função do PretorIA é a classificação de textos. Neste ponto, destacamos que, no momento, o sistema não é de machine learning, portanto, essa classificação não é feita por técnicas de aprendizado supervisionado.⁴² Atualmente, ele se aproxima de uma classificação baseada em regras. Ou seja, ao contrário das abordagens de machine learning, em que o sistema é aquele que vai encontrando as funções que relacionam a entrada - o texto - e a saída - a rotulagem -, nesta aproximação as relações são estabelecidas pelos humanos. Em outras palavras, não é a máquina que encontra as regras para classificar que estariam implícitas, mas é a equipe humana que as determina primeiro, via programação explícita, através do uso de palavras-chave, estruturas sintáticas e as relações entre elas:

Encontrar um critério é composto de várias coisas. É composto de identificar certos padrões e certas relações entre os padrões, diz “ ah! Se isso acontece e além disso você vai encontrar não sei o que e/ou não encontra tal, então ele cai dentro de um critério”. E dessa forma, digamos, quando nos

42 No aprendizado supervisionado, os tipos de saídas do sistema são determinados e a intervenção humana é necessária na apresentação dos rótulos desejados. Nesse sentido, o sistema não se concentra na detecção de padrões, mas na busca das funções que relacionam as entradas com as tags de saída para que você possa rotular automaticamente futuras entradas. Essas técnicas se concentram em um maior conhecimento das relações entre entradas e saídas para poder prever futuros valores de saída.

referimos mais precisamente, há algumas expressões aqui e algumas funções ali, não é texto exato com o qual se pretende fazer match (Entrevista sobre o PretorIA com a Secretaria Geral e a equipe técnica do Tribunal Constitucional, comunicação pessoal, 2020).

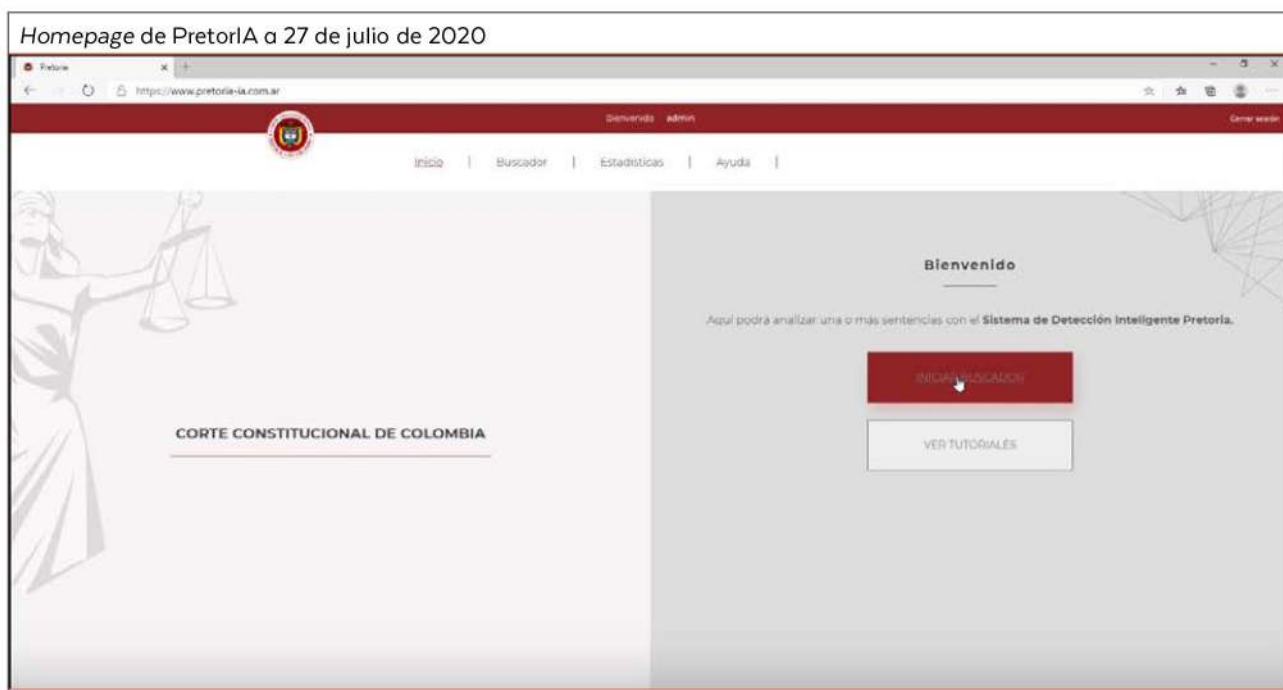
Esta aproximação tem suas limitações como a necessidade de um conhecimento profundo do campo de trabalho (neste caso, direitos fundamentais e a realidade colombiana) e requerem muito tempo, tanto na definição das regras de classificação, quanto na prova das mesmas. No nosso caso, não há dúvida de que o conhecimento do campo se encontra no Tribunal Constitucional como órgão de última instância do sistema de proteção de direitos fundamentais. Em conexão com o tempo e os testes, no momento em que este artigo foi escrito (dezembro de 2020), a equipe do Tribunal estava por determinar quais categorias irão finalmente para produção e quais não (entrevista sobre o PretorIA com a Secretaria Geral e equipe técnica do Tribunal Constitucional, comunicação pessoal, 2020).

Um olhar mais atento ao PretorIA

O PretorIA é um sistema. Abaixo do que vemos, da interface, com o que nos relacionamos como usuárias/os ou front end, existem vários módulos que se relacionam entre si e com sistemas externos para funcionar corretamente. Antes de entrar nessa profundidade, vamos começar com o front end com a interface da/o usuária/o. Na apresentação de 27 de julho de 2020, pudemos ver como a interface estava em sua forma de web ambiente, já com sua identidade própria em nome e em cores. As capturas a seguir mostram o status no momento e como as várias funções (resumo de marcação, pesquisa e estatísticas) estão disponíveis para as/os usuárias/os. Embora seja verdade que algumas alterações podem ser feitas, elas não serão substanciais em relação à maneira como a/o usuária/o se relaciona com o sistema:

Table 7

Source: Constitutional Court YouTube channel.



Interfaz de búsqueda

Interfaz de búsqueda

Palabras o frases a incluir

Buscar...

Desde qué año desea buscar: 01/01/2019

Hasta qué año desea buscar: 30/12/2019

Filtros para sentencia de salud

Migrantes, niñas, niños e hijos de migrantes

No Si

Población adulta mayor

No Si

Ver Resultados

Lista Gráficos

Presentación de los resultados de búsqueda

Presentación de los resultados de búsqueda

Ver Resultados

Lista Gráficos

16 CASOS ENCONTRADOS

CANTIDAD DE ÍTEMS POR PÁGINA: 15

Nº	Caso	Resumen	Reseña	Fallos
1	7701986			
2	7702422			
3	7704494			
4	7704495			
5	7709416			
6	7710250			
7	7711689			
8	7712056			

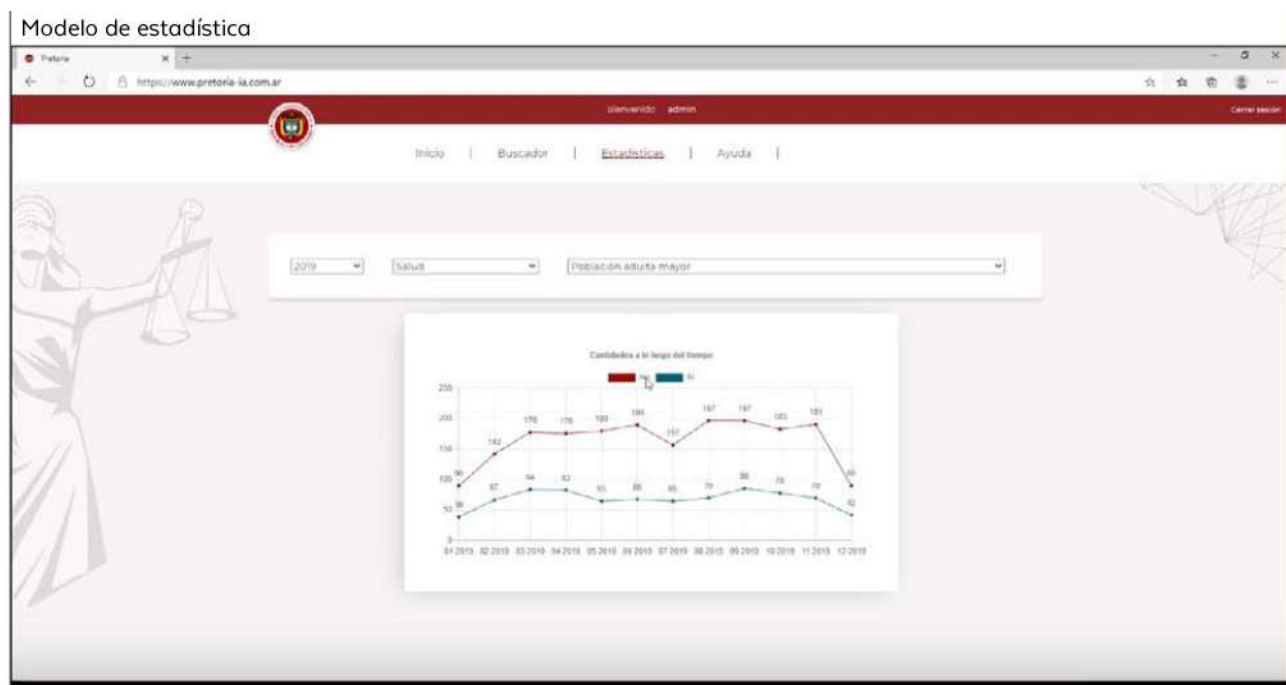
Modelo de Resumen I/II

Clasificaciones realizadas por Pretoria:

Departamento	Condinamarca
Decisión del Juez:	Pretensión rechazada o denegada
No excluido del Plan de Salud	Si
Excluido del Plan de Salud	No
Mujeres en estado de embarazo	Si
Niño, niña o adolescente	No
Niño o niña de menos de un año	No
Personas víctimas de cualquier tipo de violencia sexual	No
Población adulta mayor	No
Personas que sufren de enfermedades huérfanas	No
Personas víctimas de violencia y de conflicto armado	No
Personas en situación de discapacidad	No
Migrantes, niñas, niños e hijos de migrantes	Si
Población habitante de calle o indigencia	No

Modelo de Resumen II/II

Población privada de la libertad (Reclusos en establecimientos carcelarios, privados de la libertad en establecimientos no carcelarios)	No
Transsexuales (Tratamiento disforia de Género). Población LGBTI	No
Minorías indígenas, afrodescendientes, RROM	No
Mujeres lactantes	No
Personas en situación de pobreza extrema	No
Personas no afiliadas	No
Personas con enfermedades ruinosas y catastróficas. Alto Costo	No
Enfermedad Crónica	No
Enfermedad Degenerativa	No
Persona enferma de cancer	No
Casos relacionados con derechos sexuales y reproductivos	No
Demora o mora en la atención en Salud (Oportunidad en el procedimiento o medicamento). Asignación de citas médicas	No
Ausencia de examen o procedimiento diagnóstico. Valoración y/o diagnóstico	No



Quais componentes estão embaixo da interface? Atualmente o PretorIA é constituído por seis módulos (Entrevista sobre o PretorIA com a Secretaria Geral e a equipe técnica do Tribunal Constitucional, comunicação pessoal, 2020), cuja interação permite o funcionamento do sistema. Em primeiro lugar, encontramos o módulo integrador que se encarrega de obter os documentos nos quais se encontram os textos que solicitamos como usuário/o de suas fontes. Os textos são sentenças judiciais, que podem chegar ao Tribunal Constitucional de forma diferente e não necessariamente digitalizadas.⁴³

O segundo dos módulos é o extrator. Como o nome indica, sua função é extrair o texto dos documentos. O integrador obtém o documento, seja qual for o seu formato onde se encontram os textos, mas estes devem ser obtidos por sua vez a partir dos documentos para serem processados pelo sistema. Por sua vez, o carregador, terceiro módulo, registra a carga deste documento, texto e os parâmetros a serem levados ao classificador que, por sua vez, executa a função central do sistema, a rotulagem desses textos de acordo com as categorias formadas pelo equipamento humano. A quinta peça do PretorIA é a base de dados para a qual

43 Grosso modo, podemos apontar três fontes das quais o integrador tomará as sentenças dependendo de como são encaminhadas ao Tribunal Constitucional. Primeiro encontramos aquelas sentenças que chegam fisicamente, em papel, e que requerem ser digitalizadas com reconhecimento de caracteres. Em segundo lugar, alguns dos juzgados e tribunais colombianos contam com um sistema de gestão chamado sistema de Gestión de Procesos Justicia XXI (Tyba) que inclui um sistema de registro de atuações de processos de tutela integrados que permite remeter ao Tribunal Constitucional. Finalmente, em julho de 2020, o Tribunal Constitucional implantou um sistema ad hoc de encaminhamento eletrônico de tutelas para aqueles gabinetes que não contam com Tyba. Este sistema representa uma solução rápida no contexto da pandemia da COVID-19 que dificulta a remissão física. A este respeito, desde o final de julho de 2020, a remissão em papel só é aceita em casos excepcionais. Para ordenar este processo, o Conselho Superior do Judiciário emitiu a circular PCSJC20-29 que inclui as guias de funcionamento dos diferentes sistemas, os canais de suporte técnico e a previsão da realização de formações para seu uso.

irá a informação resultante do classificador. Finalmente encontramos o gateway que atua como módulo de gestão que articula todos os módulos e permite o seu funcionamento conjunto.

Os módulos estão dispostos no que é chamado de estrutura orientada a serviços. Dito de um modo superficial, cada um dos módulos tem sua própria lógica de implementação autônoma e independente dos restantes módulos e são finalmente integrados pelo gateway. A opção por este tipo de estrutura permitirá no futuro o desenvolvimento de novos módulos para outros serviços que se queiram digitalizar, que sejam facilmente integráveis no PretorIA.

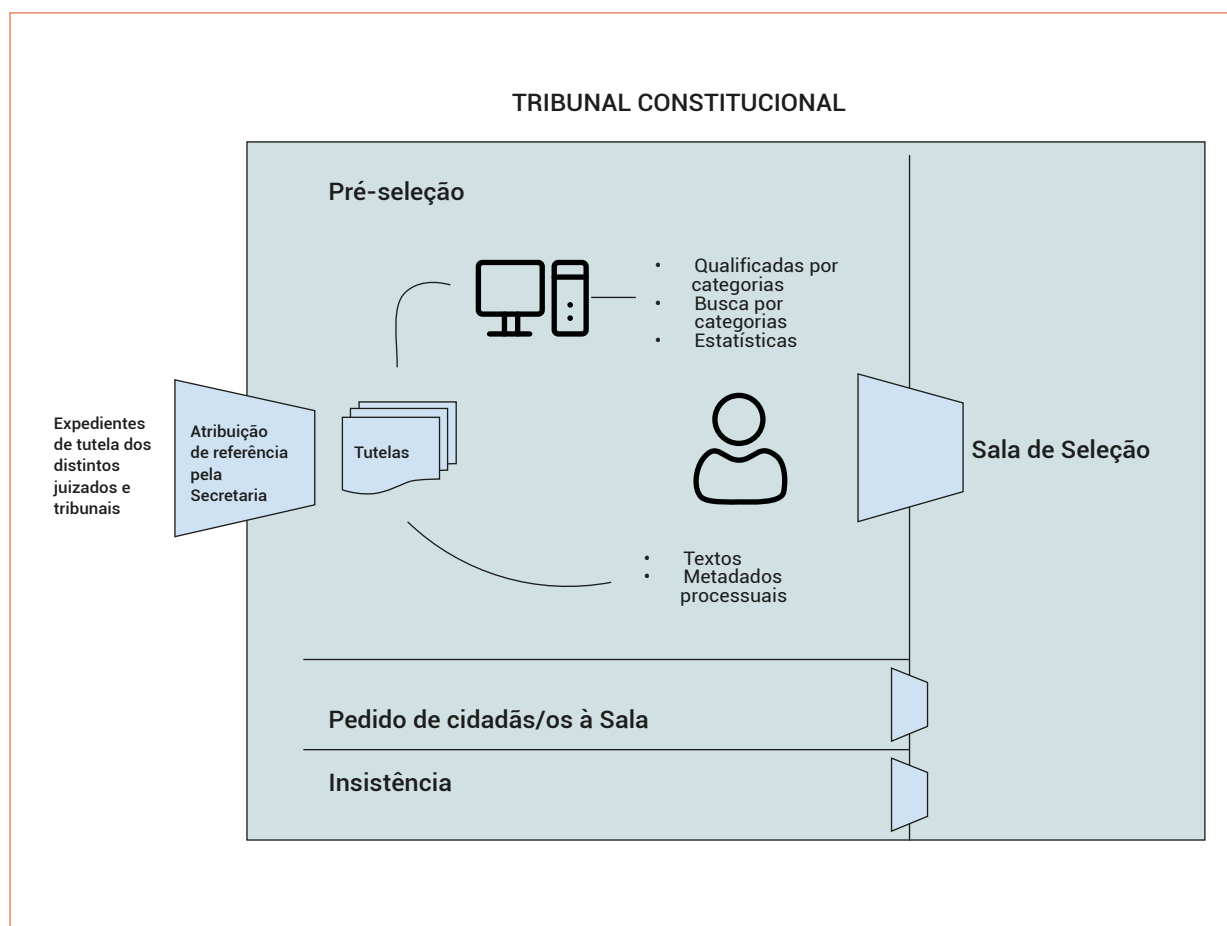
A integração do PretorIA no processo de seleção de tutelas

Lembre-se que o problema identificado é a sobrecarga no processo de seleção de tutelas decorrente de dois fatores: 1) o aumento no número de ações de tutela que se interpõem; 2) o fato de que a entidade deve considerar todas as decisões para decidir quais serão revisadas eventualmente. Por outro lado, as funções comentadas (marcação de texto, apresentação de resumos de marcação, pesquisa por tags, palavras e estatísticas) não criam novas informações, ordenam e pré-processam as existentes para apresentá-las ao agente humano.

Para tomar sua decisão o humano contará com a informação que provê o expediente na forma em que se apresenta em ditos documentos judiciais, mas também, graças ao PretorIA, contará com a classificação deles fruto da rotulagem automática sobre a base das categorias que, com seu conhecimento especializado, o Tribunal Constitucional determinou como pertinentes. Além disso, contará com a informação de contexto fruto das estatísticas construídas sobre a rotulagem do conjunto das sentenças.

A hipótese do sucesso do PretorIA é que, com mais conhecimento sobre a informação dos casos de tutela, o humano poderá realizar seu trabalho em um menor tempo. Isso seria assim porque parte dos trabalhos que o agente humano deve realizar, desde que recebe o expediente até a tomada de decisão, é a busca dessas categorias que, dada a longitude dos textos, supõe um tempo de execução moderado ou alto. Assim, o aumento da eficiência graças ao PretorIA seria a diminuição do tempo necessário por agente humano para a tomada de sua decisão devido à automatização da rotulagem e da amostra das estatísticas.

Dentro das diferentes fases do processo de seleção, o PretorIA “auxiliará na etapa de pré-seleção de tutelas, através da categorização e busca de informações sobre os milhões de fôlios que o Tribunal deve analisar. Esta pesquisa é feita por meio de uma interface que permite fazer diferentes combinações de pesquisa de critérios” (Tribunal Constitucional, 2020c).



Outra questão é se a implementação do PretorlA afetará outros elementos do processo de seleção como definido ou, inclusive, se implicará uma mudança substancial nele. Isso será considerado após a primeira colocação em produção e avaliação de resultados. No entanto, já sabemos que neste ponto o Tribunal Constitucional não está considerando eliminar a figura do judiciário ou reduzir seu número (Entrevista sobre o PretorlA com Secretaria Geral e equipe técnica do Tribunal Constitucional, comunicação pessoal, 2020) e que o PretorlA contribuirá para a diminuição dos tempos necessários para processar cada expediente na pré-seleção. Caso a estrutura do processo de seleção seja mantida como a conhecemos, outras variáveis a serem consideradas para maximizar a transmissão da eficiência do sistema ao próprio processo são o intervalo de tutelas a serem analisadas pela Sala de Seleção em cada período e nesse mesmo período, que atualmente é de um mês.

Medição do PretorlA: eficácia e eficiência

Se nos lembrarmos do problema e dos fatores que o definem - 1) o número de ações de tutela empreendidas em um período de tempo; 2) o tempo necessário para compreender o conteúdo dos registros de tutela como pré-condição para decidir sobre sua seleção para revisão ou não - podemos ver que o Tribunal Constitucional só pode atuar diretamente sobre este último. É necessário, portanto, medir esse tempo. Relacionando isso com cenários mal apresentados, indicadores poderiam ser implantados tanto no início do processo de seleção de tutelas quanto no final: no primeiro caso, ao medir, em relação ao primeiro agente humano que

trabalha no processamento dos registros, se esse processamento for realizado mais rápido com ou sem o sistema. A materialização desta medida dependeria de saber se a entrada do PretorIA afeta o processo como está formalizado, o que, como vimos, é uma questão futura. Em caso negativo, poderia ser medido, por exemplo, se a realização das resenhas esquemáticas por parte das/os julgadoras/es requer mais ou menos tempo com o sistema. Quanto à medição na fase final da seleção de tutelas, poderia aproveitar-se o tempo como variável independente, uma vez que cada Sala de Seleção tem um prazo de funcionamento de um mês, e medir o número de expedientes a respeito dos quais se decidiu sua seleção ou não e se esse número aumenta com o uso do PretorIA.

Por sua vez, a eficácia aborda a questão de saber se o PretorIA detecta corretamente a presença das categorias pré-definidas pelo Tribunal Constitucional. Sendo um sistema de classificação baseado em regras, a eficácia será vinculada à revisão constante por parte da entidade com novos processos de rotulagem manual:

Então, este não é um processo que simplesmente rotulamos essas duas mil e quinhentas e com isso saímos para produção, mas com alguma periodicidade teremos que rotular outro grupo de sentenças com o qual podemos comparar como o PretorIA está classificando e como o humano está classificando. Então essa é uma das coisas que sempre teremos que fazer na medida em que usarmos essa técnica (Entrevista sobre o PretorIA com a Secretaria Geral e a equipe técnica do Tribunal Constitucional, comunicação pessoal, 2020).

Assim, temos três processos intrinsecamente ligados: a definição de rótulos, a rotulagem manual e a medição do acerto. Este último é a relação entre a rotulagem feita pelo PretorIA e o manual e seu resultado retroalimenta a equipe humana para afinar a definição dos rótulos ou mesmo, se for o caso, descartar alguns. A rotulagem manual, por sua vez, deverá ser realizada periodicamente tanto para a medição de acerto como para a atualização das etiquetas que não são necessariamente estáticas, enquanto estão vinculadas às necessidades do Tribunal baseadas em seu conhecimento especializado e, portanto, têm uma natureza evolutiva. Portanto, a medição de eficiência é necessariamente integrada no funcionamento normal do sistema.

A eficiência não parece, ao contrário, problemática: este tipo de tarefas de processamento de texto, partindo da base de que são realizadas corretamente, são mais rápidas em qualquer caso, se forem feitas por um computador do que por um agente humano e a diferença aumentará quanto maior o volume de texto a processar. Diferente é a questão da diferença no desempenho de possíveis versões diferentes do sistema ou em diferentes computadores. Embora isso seja conhecido com o avanço do projeto, é previsível que qualquer versão implique uma melhoria na eficiência da seleção de tutelas em relação ao processo totalmente manual.

PretorIA não é Prometea

O desenvolvimento do PretorIA tem sido marcado por sua confusão com o Prometea. Como já mencionamos, isso está relacionado à forma como a prova de conceito foi apresentada entre o final de 2018 e o início de 2019. O fato de misturar o sistema argentino, já desenvolvido e em funcionamento, com a intenção de resolver certos problemas de carga de trabalho no processo de seleção de tutelas no Tribunal Constitucional provocou equívocos sobre o estado de desenvolvimento na Colômbia e sobre seus componentes e funções.

Podemos distinguir os processos nos quais o Prometea e o PretorIA se implantam, assim como o resultado buscado nesses processos: enquanto o processo argentino tem como resultado um texto, o de seleção de expedientes de tutela é apenas um apoio ao processo de seleção, graças à possibilidade de identificar de melhor maneira possíveis casos para isso. Isto é devido a uma diferença radical em termos jurídico-pro-

cessuais. O trabalho da/o promotor/a é propor uma resolução e, nesse sentido, situa-se na parte final do processo. A Sala de Seleção atua antes da análise que precede a resolução que, em qualquer caso, realiza um órgão diferente, a Sala de Revisão ou a Plenária.

Além disso, em termos da relação dos sistemas com o usuário, o PretorIA apresenta uma interface web de desktop, enquanto o Prometea é baseado em uma interface conversacional, seja escrita ou oral, que seria apresentável em vários tipos de dispositivos.

Em relação aos dados, embora sejam em ambos os casos de tipo texto, o sistema colombiano coloca as bases de dados, no mínimo, no mesmo órgão em que se implanta o sistema. Isto não poderia ser de outro modo, pois é ao Tribunal Constitucional a que devem ser remetidos os expedientes também no processo, na sua versão anterior ao PretorIA. Em vez disso, os bancos de dados não estão localizados na sede do Ministério Fiscal, mas em uma estrutura blockchain.

Finalmente, em matéria de funcionalidade, o PretorIA apresenta funções diferentes das do Prometea em sua faceta assistencial. Além disso, a principal funcionalidade do sistema argentino, a de previsão, está totalmente descartada do sistema colombiano.

Em suma, pode-se pensar que o PretorIA é uma adaptação do Prometea, uma vez que compartilha a equipe de desenvolvimento, a função de comunicação é comum, a prova de conceito e a iniciativa do projeto foram inspiradas pelo sistema argentino. Mas o sistema do Tribunal Constitucional, em seu estado atual, tanto em sua funcionalidade e funcionamento globais como em seu relacionamento com o agente humano, tem pouco em comum com o Prometea. Há também uma diferença substancial entre os processos em que se implantam e os efeitos que se procura produzir com um sistema e o outro.

Avaliação crítica do caso

O PretorIA do ponto de vista da proteção de dados pessoais

O trabalho do PretorIA circunscreve-se ao estudo de seleção de expedientes de tutela para sua eventual revisão como parte da função jurisdicional do Tribunal Constitucional. E enquanto a revisão de tutelas não se configura como terceira instância em relação à ação homônima, ela se situa no iter processual dela. Neste sentido, os textos que são processados pelo sistema são os relativos aos processos de tutela e, em especial, às sentenças das/os juízas/es de instância. Isto implica uma série de consequências de importância:

- O processamento de dados pessoais é o correspondente à função jurisdicional ordinária do Tribunal Constitucional.
- Os processos provêm da remissão por parte dos tribunais perante os que se exercem em primeira e em segunda instância as ações de tutela.
- A implementação do PretorIA não supõe uma mudança no acesso e tratamento por parte do Tribunal Constitucional dos dados pessoais coletados no processo. A seleção de expedientes de tutela, em seu funcionamento não automatizado, supõe também a remissão dos expedientes e análise pelo Tribunal.
- Por outro lado, a parte pertinente do texto para a seleção de expedientes não parece conter os dados pessoais de forma pura. É indiferente o nome das partes ou outras/os envolvidas/os para esta seleção. Dessa forma, tampouco pareceriam pertinentes os nomes para o PretorIA que deveria, em teoria, poder desempenhar sua função sobre os textos com estes nomes editados.

Nessa ordem de ideias, se nos limitarmos à parte do texto que presumimos ser pertinente para o funcionamento do sistema, não encontramos dados pessoais. Não obstante o acima exposto, recordemos que os dados pessoais utilizados no âmbito de processos judiciais pelos próprios órgãos jurisdicionais se encontram excetuados das previsões sobre o consentimento. A Lei 1581 de 2012 aponta nesse sentido nas seguintes disposições:

Art. 6.d).- É proibido o processamento de dados sensíveis, exceto quando:

[d] d) o tratamento se refira a dados que sejam necessários para o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.⁴⁴

Art. 10.a).- A autorização do titular não é necessária no caso de:

a) informação requerida por uma entidade pública ou administrativa em execução das suas funções legais ou por ordem judicial.

Art. 13.b).- As informações que preencham as condições estabelecidas na presente lei podem ser fornecidas às seguintes pessoas:

b) às entidades públicas ou administrativas em exercício das suas funções legais ou por ordem judicial.

De modo consistente com o estabelecido na Lei de Habeas Data, as normas processuais estabelecem diversas previsões relativas às obrigações de fornecer a informação processual pertinente sem necessidade de que conceda a autorização. Exemplos disso são os dados formalmente exigidos nas demandas, que incluem os dados pessoais das partes ou os deveres delas durante o processo. Isso não impede que as partes tenham o

44 Esta exceção aplica-se igualmente à proibição de transferência de dados para países terceiros nos termos do artigo 26º f) da mesma norma.

direito de saber que seus dados estão no Tribunal Constitucional para o processo de seleção de registros de tutela, mas essa informação é garantida pelo seguinte:

- A remissão para o Tribunal Constitucional se realiza sempre após a finalização da segunda instância ou da primeira, se não houve recurso.
- O acima, que está legalmente estabelecido, é apontado também nas sentenças de instância.
- Tanto o sistema de consulta de processos dos juizados e tribunais de instância como o do Tribunal Constitucional permitem conhecer o estado de um processo.
- O Tribunal Constitucional publica quais registros serão analisados pela Sala de Seleção e, depois disso, publica quais foram selecionados e por qual Sala de Revisão serão estudados para decidir sobre o fundo.

Ou seja, não se encontram possíveis afetações a direitos em termos de proteção de dados pessoais pela intervenção do PretorIA porque se encontra dentro do iter processual ordinário da ação, os dados pessoais não são pertinentes em termos de seleção para revisão e, em qualquer caso, não ocorrem alterações nesse sentido em relação ao processo antes da implementação do sistema.

É de interesse, no entanto, a presença nos casos de informação de caracterização das partes, como pode ser a idade, sexo ou pertencimento a um determinado grupo étnico. Essa caracterização das pessoas é pertinente para estabelecer a simultaneidade de situações que justifiquem a seleção para revisão com base em critérios subjetivos. Mas a importância desta informação pessoal é limitada a duas questões:

- A necessidade de conhecer se existem pessoas objeto de especial proteção pelo ordenamento jurídico.
- Para efeitos da determinação da seleção do processo para análise e, em nenhum caso, para determinar um resultado negativo em relação aos seus direitos.

Em vista do exposto, poderíamos apontar que o trabalho do PretorIA não se enquadra em um cenário de habeas data como tal, estritamente falando. Não estamos perante um tratamento estruturado de dados pessoais, sendo a informação desta natureza incidental, não o centro das operações do sistema dado que este tipo de informação é irrelevante para o procedimento de seleção de expedientes de tutela para a sua revisão.

O PretorIA do ponto de vista da transparência

A Lei 1712 de 2014, de transparência e acesso à informação pública, estabelece como regra geral a publicidade da informação detida pelas entidades estatais. Salvo diante de uma expressa exceção, qualquer informação nas mãos de entidades públicas é pública; e os casos excepcionais exigirão uma fundamentação detalhada que explicitamente pondere a afetação ao direito fundamental de acesso com os bens ou direitos cuja proteção justificaria a exceção.

O Tribunal Constitucional desenvolveu práticas de maior transparência na matéria: as audiências de seleção, que ficam ainda gravadas e publicadas no canal do YouTube. Elas fornecem muito mais informações do que as juridicamente necessárias. Não obstante o acima exposto, como já indicamos, o processo de seleção de tutelas tem algumas limitações: as deliberações da Sala de Seleção contam com reserva e os autos, como reflexo documental dessa seleção, não requerem senão uma motivação superficial das decisões tomadas.

Em tal contexto, a legislação, a prática e as manifestações do Tribunal Constitucional⁴⁵ fazem pensar que se dará maior difusão ao funcionamento do PretorlA quando a ferramenta se encontrar implantada. O Tribunal declarou que em seu momento publicará o código fonte do PretorlA,⁴⁶ bem como tutoriais e manuais da ferramenta.⁴⁷

Diante dos deveres da transparência passiva, todas as pessoas têm o direito de solicitar informações públicas ao Tribunal Constitucional no exercício de dois direitos fundamentais: o direito de petição, cuja regulamentação desenvolve o Código do Procedimento Administrativo e do Contencioso Administrativo e o direito de acesso à informação pública, previsto na Lei 1712 de 2014. Por esta via seria acessível toda a informação sobre o funcionamento geral do PretorlA pelas seguintes razões:

- O Tribunal Constitucional está entre os sujeitos vinculados pela norma de acesso às informações públicas.⁴⁸
- No sentido positivo, as informações sobre o funcionamento do sistema enquadram-se nas informações mínimas relativas aos serviços, procedimentos e funcionamento.⁴⁹

45 Sempre se pensou que isso fosse absolutamente transparente. É, na verdade, você teria que continuar funcionando e digamos montar também no que é o manuseio atual da Sala de Seleção. A Sala de Seleção é absolutamente aberta [Entrevista] (Entrevista sobre o PretorlA com a Secretaria Geral e a equipe técnica do Tribunal Constitucional, comunicação pessoal, 2020).

46 Em particular, no que diz respeito ao código-fonte, o Tribunal Constitucional observou: De fato, a ferramenta de computação PretorlA é de código aberto. No entanto, na medida em que você ainda está em seu processo de implementação e ajuste, o provedor da ferramenta ainda não entregou o código, e é por isso que ele ainda não está disponível (Tribunal Constitucional, 2020B).

47 Sobre este ponto, o Tribunal Constitucional respondeu: No que se refere à série de tutoriais a que se fez referência na conferência de imprensa, deve igualmente salientar-se que, na medida em que a implementação da ferramenta PretorlA é objeto de modificações e ajustes, e que ainda não se chegou à fase de produção, por esta razão, os tutoriais correspondentes, só estarão disponíveis quando se chegar a esta última etapa, dado os ajustes envolvidos na produção de uma ferramenta tecnológica desta complexidade e porque os mesmos devem refletir, na medida do possível, todos os seus utilitários tecnológicos (Tribunal Constitucional, 2020B).

48 Lei 1712 de 2014. Artigo 5.ºa) As disposições desta lei serão aplicáveis às seguintes pessoas na qualidade de sujeitos obrigados: a) Toda entidade pública, incluindo as pertencentes a todos os ramos do Poder Público, em todos os níveis da estrutura estatal, central ou descentralizada por serviços ou territorialmente nas ordens nacional, departamental, municipal e distrital. [...]

49 O funcionamento do PretorlA poderia ser entendido quando enquadrado nos três primeiros literais do artigo 11 da Lei 1712 de 2014: Todo sujeito obrigado deve publicar as seguintes informações mínimas obrigatórias de forma proativa: a) detalhes pertinentes sobre qualquer serviço que forneça diretamente ao público, incluindo normas, formulários e protocolos de atendimento; b) todas as informações correspondentes aos trâmites que podem ser esgotados na entidade, incluindo a normativa relacionada, o processo, os custos associados e os diferentes formatos ou formulários requeridos; c) uma descrição dos procedimentos que se seguem para tomar decisões nas diferentes áreas. [...]

- No sentido negativo, esta informação é difícil caber nas exceções de acesso⁵⁰ a menos que se afirme que seja coberta pela confidencialidade das deliberações da Sala de Seleção.
- Perante uma hipotética resposta negando o acesso a toda ou parte da informação, as/os titulares dos direitos assinalados contam com a ação de tutela, além do recurso de reposição perante o próprio Tribunal.

Recapitulando, de uma perspectiva estritamente normativa, o PretorIA não parece ter a capacidade de tornar ainda mais opaco o processo de seleção de tutelas. Esta conclusão é ainda reforçada pelas práticas que o Tribunal Constitucional tem de dar maior publicidade ao processo e suas atividades em geral.⁵¹

No entanto, a transparência sobre o funcionamento em detalhe do PretorIA tem a potencialidade de aproximar o processo de seleção à população e também permite revelar o pensamento jurídico do Tribunal, que se reflete na definição das categorias que utiliza o sistema. Para mais, tendo em conta o interesse que desperta o uso de tecnologias para o cumprimento das funções públicas, a transparência é vital para contribuir com a legitimidade pública do uso dessas tecnologias no setor de justiça.

Possíveis afetações a outros direitos

Devemos começar com a diferença substancial entre o PretorIA e outros tipos de sistemas, como os de previsão de risco, que são os que nos vêm à mente quando falamos de riscos da implementação de tecnologias digitais em justiça. Em primeiro lugar, o PretorIA não trabalha com pessoas ou indivíduos, mas com textos de sentenças. E dentro de suas informações, a identidade das/os intervenientes é incidental. Isso é mantido mesmo no processo amplo em que é implantado, a seleção de tutelas, em que o trabalho é feito sobre o caso. Nem mesmo nos critérios subjetivos, que comentamos acima, é importante a individualização, mas o pertencimento a um grupo. Mantendo o exemplo comparativo, nos sistemas de previsão de risco este é baseado nas pessoas que são o centro do funcionamento do sistema. Por outro lado, o PretorIA não fornece novas informações, mas ordena as já existentes nas sentenças, mediante as categorias definidas por agentes humanas/os num processo de rotulagem que, se não fosse feito pelo sistema, seria feito em maior ou menor medida por um humano.

Ou seja, o PretorIA procura automatizar alguns processos anteriores de ordenação das informações. Diferente é o caso dos sistemas de previsão de risco, nos quais é fornecida novas informações: uma espécie de índice de risco. E a conformação desse índice de risco, embora dependa de informações anteriores com

50 Estando previstas nos artigos 18 - exceções por danos a direitos das pessoas naturais ou jurídicas - e 19 -exceções por danos aos interesses públicos, só parecem preliminarmente relevantes as previstas nos literais a, e e f - . O primeiro (a), a defesa e a segurança nacional, é pertinente enquanto a prática tem demonstrado a sua ampla utilização para negar o acesso às informações públicas. A exceção do literal (e), o devido processo e a igualdade de partes nos processos judiciais, poderia ser invocada pela inserção processual da seleção de tutelas, mas vimos já que na revisão não é central o conflito entre as partes e, em todo caso, a seleção se encontra cronologicamente antes de se fazer uma análise de fundo do caso, o que ocorreria já na revisão. Finalmente, a exceção do literal (f), administração efetiva da Justiça, poderia alegar-se também pela inserção no atual do Tribunal Constitucional. No entanto, seria responsabilidade do alto tribunal estabelecer a relação causal entre o conhecimento do funcionamento do PretorIA e afetações concretas à administração efetiva da justiça.

51 O Tribunal está imerso em um processo de melhoria do seu site destinado a fornecer mais informações e ser mais compreensível. Além de ter ativado uma pesquisa para as/os usuárias/os darem sua opinião, eles têm implantado ações como a criação de um microsite de estatísticas (<https://www.corteconstitucional.gov.co/lacorte/estadisticas.php>) ou um com informações centralizadas da atividade do alto tribunal em relação à normatividade da pandemia (<https://www.corteconstitucional.gov.co/micrositios/estado-de-emergencia/>).

as quais o agente humano também conta, o processamento do sistema que dá origem a esse índice não é facilmente apreensível pelas pessoas que tomam a decisão final.

Apesar de nos encontrarmos ainda em fase de desenvolvimento, as informações com as quais contamos, incluindo a própria natureza e objetivo do processo de seleção, não nos permitem vislumbrar neste momento afetações diretas a outros direitos. Em primeiro lugar, porque o processo concreto de seleção de tutelas não é suscetível a afetar direitos subjetivos. O ordenamento é claro em indicar que não existe direito à revisão de um expediente de tutela pelo Tribunal Constitucional. Por outro lado, antes da sua chegada a esta entidade, as partes tiveram de ter acesso à dupla instância e a outras garantias do direito ao devido processo. Poderia alegar-se que a sentença subsequente à revisão realizada pelo Tribunal Constitucional poderia alterar o sentido daquela proferida, em seu caso, em primeira ou segunda instância, impactando, portanto, nos direitos de alguma das partes. No entanto, como no caso anterior, isso não seria efeito da seleção, mas da própria revisão.

Não obstante o anterior, a revisão de sentenças pelo Tribunal Constitucional desperta especial interesse em toda a sociedade dado seu possível impacto em distintas pessoas que se encontrem em situações de fato ou de direito similares. Estes efeitos *inter comunis*⁵² que podem ser apresentados em algumas revisões apontam para um impacto que transcende as partes. Por isso, será importante acompanhar como se materializará o desdobramento do PretorIA e suas interações com as/os diferentes agentes humanas/os envolvidas, de modo que as distintas supervisões e mecanismos de segurança - feitas pela equipe técnica, por meio do controle da taxa de acerto, ou dos próprios gabinetes na pré-seleção de cada caso por meio do trabalho diário - mitiguem os possíveis defeitos do sistema.

Revisão crítica do processo de desenvolvimento e sua publicidade

Já vimos que o processo de desenvolvimento está sendo longo, mas bem pensado. Observamos uma fase preparatória até o final de 2019, uma de desenvolvimento externo até julho de 2020 e uma de recepção e apropriação do Tribunal Constitucional que não implantará o sistema até que o torne totalmente seu. E se nos mantivermos fiéis a essa estrutura, a publicidade dela foi razoável: em janeiro de 2019 foi comentada a prova de conceito realizada, em janeiro de 2020 realizaram a prestação de contas sobre os avanços dos desenvolvimentos; e em julho de 2020 realizou-se um evento público no qual se demonstrou como se encontrava o PretorIA na época, quais eram suas funções e como se implantavam para as/os usuárias/os. O Tribunal Constitucional decidiu não fazer maiores manifestações públicas, com exceção de duas entrevistas e a participação da Presidência no final de 2019 na Câmara de Comércio de Bogotá.

No entanto, diferentes agentes da academia e da sociedade civil apontaram defeitos na transparência do processo. Neste ponto, há um dado importante: a pré-existência do sistema Prometea. É com esse sistema que a prova de conceito foi realizada no final de 2018 e início de 2019. E é nesse momento cronológico que podemos enquadrar o problema: na prova de conceito foi mostrado um sistema já existente, com sua interface e funções. Foi sua interface que foi visualmente recebida pelo público e foram suas funções que se refletiram nas várias notas de imprensa que vimos acima. Ou seja, o que havia era um sistema argentino com o qual se fez uma primeira aproximação ao problema do Tribunal; o que se percebia era um sistema

52 O próprio Tribunal Constitucional observou que os efeitos *inter comunis* podem ser definidos como os efeitos de uma decisão de tutela que, excepcionalmente, se estendem a situações concretas de pessoas que, mesmo quando não promoveram o amparo constitucional, se encontram igualmente afetadas pela situação de fato ou de direito que as motivou, produto do agir de uma mesma autoridade ou particular, justificadas na necessidade de dar a todos os membros de uma mesma comunidade um tratamento igual e uniforme que assegure o gozo efetivo dos seus direitos fundamentais. (Tribunal Constitucional, 2016).

para o Tribunal com suas funções já definidas. Em suma, a dissonância entre o que realmente havia no alto tribunal e o que parecia haver publicamente é o que despertou uma suspeita que se refletia em questões como: por que e como chegamos ao Prometea? Por que essas funções e componentes?

E a narrativa manteve essa confusão ao falar do Prometea na Argentina e o Prometea, na Colômbia. Já vimos acima que o Prometea e o PretorIA são sistemas distintos. No final de 2019 começa um desenvolvimento que dá origem ao sistema do Tribunal Constitucional que é substancialmente diferente do Prometea. É verdade que a inspiração é aquela e que sua equipe de desenvolvimento trouxe sua experiência para o PretorIA. Poderíamos alegar que existe um Prometea Colômbia no início de 2020, quando se prestam contas e se refere com esse nome ao estado do desenvolvimento, mas isso se presume uma questão inercial e, em todo caso, conjuntural. Não é surpreendente que seja o próprio Tribunal que, segundo vai tomando forma o sistema, batiza-o como PretorIA para refletir assim esta identidade própria e distinta. E apontamos que é um desenvolvimento próprio e não uma modificação ou adaptação em sentido estrito do sistema argentino pelas radicais diferenças tanto em contexto, como em interface, componentes, funções e funcionamento.

No entanto, a confusão de atribuir características do Prometea ao PretorIA permanece. Se olharmos para as informações publicadas pelo IALAB, então desenvolvedor do PretorIA, veremos divergências entre esta e aquela indicada pelo Tribunal Constitucional. Por exemplo, em um infográfico publicado em seu site,⁵³ o laboratório argentino fala sobre “machine learning supervisionado”. Da mesma forma, quanto aos resultados, observa que o PretorIA pode “ler”, detectar, prever e elaborar resumos.

Como vimos na seção sobre o que é o PretorIA, atualmente ele não usa técnicas de machine learning nem faz previsões. Estes são atributos do Prometea. Esta ideia de predição se observa também na página correspondente ao trabalho do IALAB no Tribunal Constitucional⁵⁴ em que é assinalado: o PretorIA foi capaz de ler, analisar, detectar e sugerir 32 casos prioritários entre 2016 sentenças digitalizadas do Tribunal em menos de 2 minutos, algo que para uma pessoa humana teria levado 96 dias úteis de trabalho. O PretorIA não sugere casos, essa informação vem transferida⁵⁵ da prova de conceito com o Prometea no final de 2018. De toda a informação confusa sobre a funcionalidade do sistema de “prever” ou “sugerir casos prioritários” - em suma, realizar a própria seleção - esta é sem dúvida a mais problemática. Representa uma diferença substancial entre a visão de um sistema que contribui para o trabalho do agente humano, que é o PretorIA, e a visão de um que pode substituir o agente humano no desempenho da atividade decisória.

53 <https://ialab.com.ar/wp-content/uploads/2020/08/UBA-e-IALAB-presentan-a-PretorIA.-Infografia.pdf>

54 <https://ialab.com.ar/portfolio-items/maximo-tribunal-judicial-de-colombia/>

55 É provável que esta página tenha sido originalmente uma publicação sobre prova de conceito e o Prometea foi renomeado como PretorIA em uma edição pós-publicação. Em primeiro lugar, porque o vídeo incorporado é da apresentação da prova de conceito, muitos meses antes do início do desenvolvimento do PretorIA. Além disso, os dados específicos exibidos na página são exatamente os que vimos refletidos nas notas de imprensa sobre essa prova de conceito. Ver nota de rodapé 34.

Conclusões

O caso do PretorIA desperta muito interesse. O PretorIA é um sistema que emprega inteligência artificial, liderado pelo Tribunal Constitucional colombiano para atender tarefas específicas dentro de sua seleção de casos de tutela de modo a fixar a jurisprudência constitucional em matéria de direitos fundamentais. Isso explica a reação de alguns atores, ao perceber que já havia um sistema de IA em tal entidade. A percepção que observamos era justificada, mas não correspondia à realidade do desenvolvimento material do sistema. Isso aponta para uma primeira conclusão: estes desenvolvimentos devem ser acompanhados por uma boa estratégia de comunicação. Esta comunicação deve incluir informações sobre o sistema, seu funcionamento e, em especial, a forma como o seu desenvolvimento é feito. O ponto não é meramente formal. A história do PretorIA e sua confusão com o Prometea até agora prova isso: a maneira como o processo foi apresentado à opinião pública gerou muita confusão. A imagem acabada do final de 2018 e quase todo o 2019 sobre o PretorIA - daquela versão do Prometea - contrasta com a humildade do estado de desenvolvimento da iniciativa no final de 2020. O entusiasmo às vezes bombástico com o qual as comunicações públicas sobre implantações de tecnologias digitais são acompanhadas não informam, geram falsas expectativas e confundem.

O desenvolvimento do PretorIA como processo apresenta pelo menos duas bonificações. Em primeiro lugar, embora o Tribunal Constitucional não tenha realizado o desenvolvimento de programação, formou uma equipe especializada que tinha total domínio do campo e determinou as funcionalidades e interface do sistema de acordo com suas necessidades. Uma amostra inequívoca disso é a pouca, se não nula, coincidência entre o PretorIA e o Prometea nesses termos. É esse, em nossa opinião, o fator que nos permite afirmar que o PretorIA não é estritamente uma adaptação, mas um sistema próprio. Em segundo lugar, o Tribunal está acompanhando o desenvolvimento da criação de capacidades técnicas. Não está recebendo uma ferramenta, mas está fazendo a sua. Foi constituída uma equipe técnica própria, com quatro pessoas com conhecimento em inteligência artificial e ciência de dados. E acima de tudo, o sistema não será implantado até que esta equipe tenha plena compreensão do sistema e até mesmo faça, internamente, as adaptações ou alterações pertinentes. A criação de habilidades e a apropriação do produto é radicalmente importante por três motivos: 1) permite compreender o funcionamento real do sistema, o que faz e o que não faz; 2) proporciona sustentabilidade ao sistema e autonomia ao Tribunal, contribuindo para evitar o denominado *vendor lock-in*;⁵⁶ 3) facilita a escalabilidade do sistema através do desenvolvimento de novos módulos e serviços. Também é importante para estes dois últimos pontos a decisão de arquitetura orientada a serviços que mencionamos anteriormente.

Isso nos leva a um terceiro bloco, o que é o PretorIA e o que ele faz no processo de seleção de tutelas. O núcleo funcional é simples de entender: rotula as instruções, isto é, detecta a simultaneidade de certas situações ou circunstâncias predeterminadas pela/o agente humana/o. Nesse sentido, automatiza uma parte das atividades, de natureza preparatória ou de pré-processamento de informações, que esta/e agente realizaria, liberando tempo para as restantes. Ou seja, a/o agente mantém a tomada de decisões sobre a pré-seleção, porém não o faz mais sobre um texto bruto, mas com base na informação de que circunstâncias ou situações predefinidas específicas aparecem no caso. Neste sentido, como analisamos, o PretorIA tem a potencialidade de contribuir para a eficiência e transparência do processo de seleção. Neste ponto, e com a

56 Esse fenômeno ocorre quando uma dependência do provedor se desenvolve e a impossibilidade de mudar para os outros. Além das capacidades próprias que estamos comentando, outro fator são as práticas de desenvolvimento que foram usadas. Isto é, embora tenham capacidades próprias, certas práticas de desenvolvimento e dependência de determinado software ou hardware podem contribuir para a impossibilidade de se separar do provedor.

funcionalidade divulgada, não vislumbramos riscos tangíveis para os direitos das pessoas. Isso não impede o monitoramento do seu funcionamento quando entra em produção. Os compromissos de transparência que o Tribunal anunciou sobre o PretorIA em geral facilitaram este trabalho.

Na verdade, o PretorIA hoje é, no seu contexto, uma iniciativa modesta. O que é notável é o processo avançado pelo Tribunal Constitucional colombiano, um processo próprio, independente, concentrado na solução de problemas específicos, orientado à criação de habilidades e à integração de tecnologias digitais para o cumprimento de suas funções. Vemos isso como um grande primeiro passo em um caminho mais longo e interessante que seguiremos de perto. O que será, o que virá a ser, o PretorIA amanhã?

Bibliografía

- Amat, Y. (2020). “Corte ahora usa inteligencia artificial para manejar alud de tutelas”. El Tiempo. <https://www.eltiempo.com/justicia/cortes/se-parte-en-dos-la-historia-de-la-tutela-presidenta-de-la-corte-constitucional-455344>
- Berchi, M. (2020, marzo 4). “La inteligencia artificial se asoma a la justicia pero despierta dudas éticas”. El País Retina. https://retina.elpais.com/retina/2020/03/03/innovacion/1583236735_793682.html
- Cámara de Comercio de Bogotá, & Fastrack Institute. (2018). Acuerdo CNV 2018-035.
- Cámara de Comercio de Bogotá, & Universidad del Rosario. (2019). Convenio n.o 6200011016/2019 de colaboración interinstitucional celebrado entre la Cámara de Comercio de Bogotá y el Colegio Mayor de nuestra Señora del Rosario para el desarrollo del proyecto “Liderazgo Transformacional en el Sector Justicia: Innovación y Valores para el Cambio”.
- Corte Constitucional. (1992). Reglamento de la Corte Constitucional. Acuerdo 02 de 1992.
- Corte Constitucional. (1995a). Sentencia C-225 de 1995.
- Corte Constitucional. (1995b). Sentencia T-424 de 1995.
- Corte Constitucional. (1996). Auto 034 de 1996.
- Corte Constitucional. (2009). Sentencia C-615 de 2009.
- Corte Constitucional. (2015). Reglamento de la Corte Constitucional. Acuerdo 02 de 2015.
- Corte Constitucional. (2016). Sentencia T-149 de 2016.
- Corte Constitucional. (2019). Informe de Gestión 2018-2019.
- Corte Constitucional. (2020a). “PRETORIA, un ejemplo de incorporación de tecnologías de punta en el sector justicia. Boletín no 128.” <https://www.corteconstitucional.gov.co/noticia.php?PRETORIA,-un-ejemplo-de-incorporaci%C3%B3n-de-tecnolog%C3%ADas-de-punta-en-el-sector-justicia-8970>
- Corte Constitucional. (2020b). Respuesta a derecho de petición. Oficio n.o L-843.
- Corte Constitucional. (2020c). Respuesta a derecho de petición. Oficio n.o L-857.
- Corte Constitucional, Universidad del Rosario, & Ministerio Público Fiscal de Buenos Aires. (2018). Memorando de entendimiento entre la Corte Constitucional de Colombia, la Universidad del Rosario y el Ministerio Público Fiscal de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires para el desarrollo de una experiencia de inteligencia artificial en la Corte Constitucional—“Prometea”.
- Corte Constitucional, Universidad del Rosario, & Universidad de Buenos Aires. (2019). Memorando de entendimiento entre la Corte Constitucional de Colombia, la Universidad Colegio Mayor de nuestra Señora del Rosario y la Universidad de Buenos Aires para el desarrollo de un sistema de información que permita la extensión de capacidades cognitivas en la Corte Constitucional basados en la experiencia “Prometea”.
- Corte Constitucional, Universidad del Rosario, & Universidad de Buenos Aires. (2020). Memorando de entendimiento entre la Corte Constitucional de Colombia, la Universidad Colegio Mayor de nuestra Señora del Rosario y el Laboratorio de Innovación e Inteligencia Artificial de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires para la instalación e implementación del sistema de IA “Pretoria”, en la Corte Constitucional.
- Corvalán, J. (2017). La primera inteligencia artificial predictiva al servicio de la Justicia: Prometea. La Ley.
- Corvalán, J. (2019). Prometea. Inteligencia artificial para transformar organizaciones públicas. Astrea SRL y Universidad del Rosario.
- DANE. (2019). “Censo Nacional de Población y Vivienda 2018.” <https://www.dane.gov.co/index.php/estadisticas-por-tema/demografia-y-poblacion/censo-nacional-de-poblacion-y-vivenda-2018>
- Diario Expansión. (s. f.). “Colombia—Inmigración 2019.” Recuperado 8 de dezembro de 2020, de <https://datosmacro.expansion.com/demografia/migracion/inmigracion/colombia>
- DNP. (2019). Documento CONPES 3975.
- D.P.I. Cuántico. (2019). “Inteligencia Artificial en la Corte Constitucional Colombiana: Otra experiencia Prometea.” Derecho Para Innovar. <https://dpicuantico.com/2019/02/04/inteligencia-artificial-en-la-cor>

- [te-constitucional-colombiana-otra-experiencia-prometea/](#)
- Entrevista sobre PretorIA con Secretaría General y equipo técnico de la Corte Constitucional. (Dejusticia). (2020). [Comunicação pessoal].
- Estevez, E., Fillotrani, P., & Linares Lejarraga, S. (2020). “Prometea: Transformando la administración de justicia con herramientas de inteligencia artificial.” Inter-American Development Bank. <https://doi.org/10.18235/0002378>
- Galvis, J. (2019). “La propuesta para automatizar la clasificación de tutelas en Colombia”. <https://www.datasketch.co/p/la-propuesta-para-automatizar-la-clasificacion-de-tutelas-en-colombia>
- Giraldo Gómez, J. (2019). “Prometea: ¿debe rediseñarse el proceso de selección de tutelas en la Corte Constitucional? La prueba piloto de la herramienta tecnológica Prometea abrió el debate sobre las eventuales modificaciones que podrían pensarse sobre el proceso de selección, así como las labores que desempeñan los funcionarios de la Corte en esta etapa.” <https://www.ambitojuridico.com/noticias/informe/constitucional-y-derechos-humanos/prometea-debe-redisenarse-el-proceso-de>
- Gobierno de Colombia. (2020). “Triage Poblacional Territorial de Colombia”. 2020. <https://triagepoblacional.com.co/inicio>
- IALAB. (2019). “¿Analizar 2016 sentencias en 2 minutos? Prometea en la Corte Constitucional Colombiana”. IALAB. <https://ialab.com.ar/prometeacolombia/>
- MinTIC. (2020). Boletín Trimestral de las TIC, Cifras Primer Trimestre de 2020. 50.
- Rivadeneira, J. C. (2019). “Prometea, inteligencia artificial para la revisión de tutelas en la Corte Constitucional. Indagamos los pormenores de este ambicioso proyecto tecnológico y entrevistamos a su líder técnico. Se busca descongestionar y hacer más efectiva y práctica la función jurisdiccional.” <https://www.ambitojuridico.com/noticias/informe/constitucional-y-derechos-humanos/prometea-inteligencia-artificial-para-la>
- Tarricone, M. (2020). “¿Hasta qué punto pueden automatizarse las decisiones judiciales? Enterate cómo funciona el software que ya se usa en la Ciudad de Buenos Aires.” Chequeado. <https://chequeado.com/investigaciones/hasta-que-punto-pueden-automatizarse-las-decisiones-judiciales-enterate-como-funciona-el-software-que-ya-se-usa-en-la-ciudad-de-buenos-aires/>
- Universidad del Rosario. (2020a). Respuesta a derecho de petición MJD-EXT20-0055299.
- Universidad del Rosario. (2020b). Respuesta petición de seguimiento – Información sobre la Alianza Liderazgo Transformacional en el Sector Justicia.

